



# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 86

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		39
Atos do Poder Executivo. ....	1	31	
Vice-Governadoria.....			39
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		33	39
Secretaria de Estado de Fazenda .....	10	33	39
Secretaria de Estado de Educação .....	15	34	
Secretaria de Estado de Saúde .....	16	34	44
Secretaria de Estado de Ação Social. ....		35	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	22	35	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			45
Secretaria de Estado de Transportes .....	22		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	22		46
Polícia Civil do Distrito Federal .....			47
Polícia Militar do Distrito Federal .....		36	47
Secretaria de Estado de Cultura.....	22	37	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	23	37	48
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		37	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	23		49
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	23		
Secretaria de Estado de Trabalho .....		37	
Secretaria de Estado de Solidariedade .....			49
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	23		49
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	24	37	
Secretaria de Estado de Turismo .....	24		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. ....		38	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	24		50
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		38	50
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	24	38	
Ineditoriais .....			51

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 04 de maio de 2006.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo 001.0047/2006; vl. 55. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 63.452,39 (Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos) nf.011437.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.851, DE 05 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivo da Lei nº 3.611, de 29 de junho de 2005, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002, que ‘Dispõe sobre a participação em conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal’”.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 3.611, de 29 de junho de 2005, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002, que ‘Dispõe sobre a participação em conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal’”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É vedada a remuneração, a qualquer título, de servidor ativo do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal pela participação em órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificados os pagamentos efetuados a título de gratificação pela participação em conselhos, órgãos de deliberação coletiva e assemelhados, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, a contar da data de publicação da Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.767, DE 04 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					20.000.000
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					
Ref: 003719 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA	99	32.90.21	100	10.000.000	10.000.000

28.844.0001.9029	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA					
Ref. 003718 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	99	32.90.21	100	8.000.000	
		99	46.90.71	100	2.000.000	
						10.000.000
2006AC00161				TOTAL		20.000.000

  

ANEXO II	DESPESA	RS\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL					20.000.000
04.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 000849 0001 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	100	20.000.000	
					20.000.000
2006AC00161				TOTAL	20.000.000

## DECRETO Nº 26.770, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Cria Grupo de Trabalho para elaboração de Termo de Referência para Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Termo de Referência destinado a orientar os Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, para implantação do Sistema de Produção de Água, com captação no reservatório da Usina Hidrelétrica Corumbá IV.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos técnicos nominados abaixo e presidido pelo primeiro, indicado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF:

Duntalmo Dias Teixeira Ervilha – SEMARH/DF, João Basílio Costalonga – SEMARH/DF; Neuzelides Maria Rebelo Fonseca, Agência Ambiental/GO; Eliene Muniz de Matos – Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, Adriano R. A. de Queiroz – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal – IBAMA/DF/MMA.

Art. 3º - Fixa em 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, o prazo para encerramento dos trabalhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## DECRETO Nº 26.771, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 113.001.581/2006 e 054.000.459/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicações financeiras relativo aos convênios nºs: PG 184/96 – DER/DNIT, 39/01 – PMDF/BACEN, 02/03- PMDF/STJ e 2002/075.2 – PMDF/Câmara Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I	RECEITA	RS\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	400.000		
	1325.01.40	221		28.000	
					428.000
2006AC00146				TOTAL	428.000

ANEXO II	DESPESA	RS\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					28.000
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001292 0011 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO KM 12,4 DIVISA GO	15	44.90.31	221	28.000	
					28.000
220103/00001 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					400.000
06.122.0100.8317 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

Ref. 001800 0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.30	121	200.000	
		99	33.90.39	121	200.000	
						400.000
2006AC00146				TOTAL		428.000

## DECRETO Nº 26.772, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.016.428,00 (hum milhão, dezesseis mil e quatrocentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 170.000.061/2006 e 170.000.139/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, à Secretaria de Estado de Trabalho e ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.016.428,00 (hum milhão, dezesseis mil e quatrocentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					15.658
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000963 0047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	33.90.39	100	15.658	15.658
250902/25902 25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER					600.770
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 003786 0111 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	99	44.90.32	100	15.000	15.000
11.334.1600.1873 APOIO AOS MICROS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS					
Ref. 003803 0004 APOIO AOS MICROS E PEQUENOS EMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS	99	33.90.39	100	41.000	41.000
11.334.1600.2695 ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES					

Ref. 003582 0002	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES	99	33.90.39	100	309.000	309.000
11.334.1600.2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA					
Ref. 003801 0003	PREPARAÇÃO DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	235.000	235.000
11.334.1600.9081	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS					
Ref. 003825 0277	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL	99	45.90.66	323	770	770
410101/00001 41101	SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					400.000
04.129.0136.6040	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL					

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004009 0003 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL	99	44.90.32	100	400.000	400.000
2006AC00163				TOTAL	1.016.428

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					15.658
04.122.0228.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 001457 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.34	100	15.658	15.658
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					1.000.000
11.331.0116.2705 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO					
Ref. 001022 0001 EXECUÇÃO DA PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000

250902/25902	25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - FUNGER				770	
11.334.1600.9081		FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS					
Ref. 003825	0277	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	323	770	
						770	
2006AC00163						TOTAL	1.016.428

## DECRETO Nº 26.773, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.055.944,00 (hum milhão, cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 113.001.535/2006 e 130.000.133/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.055.944,00 (hum milhão, cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.004.944	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001288 0009 RESTAURAÇÃO DF-150, TRECHO SMS/DF-205	5	44.90.51	100	390.000	390.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 001305 0018 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-128 - PEDRA FUNDAMENTAL	6	44.90.51	100	250.000	250.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 004175 1186 OBRAS COMPLEMENTARES VIADUTO DF-280/BR-060	99	44.90.51	100	164.944	164.944	
26.782.2800.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						

Ref. 004083 1147 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA							
	99	44.90.51	100	200.000	200.000		
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					51.000		
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000238 0021 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							
	99	33.90.46	100	51.000	51.000		
2006AC00145						TOTAL	1.055.944

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					1.004.944		
26.782.2800.3550 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DF							
Ref. 001367 0001 PROJETOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	174.944	174.944		
26.782.2800.6043 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001502 0001 SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL - SUPERVISÃO BR-060	99	44.90.51	100	830.000	830.000		
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					51.000		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000236 0056 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	33.90.93	100	51.000	51.000		
2006AC00145						TOTAL	1.055.944

## DECRETO Nº 26.774, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.476.500,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e

com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 070.000.730/2006, 100.000.821/2006, 055.011.337/2006, 130.000.137/2006 e 143.000.324/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.476.500,00 (hum milhão, quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO					89.000	
13.451.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						1.000
Ref. 004905 1064 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE PORTARIA DE ACESSO AO COMPLEXO CEASA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	69.000	69.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.000
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	100	20.000	20.000	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000	
15.451.0193.1984 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						1.000
Ref. 004898 0011 CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL NO PARANOA						
PREDIO CONSTRUIDO (M2) 426	7	44.90.51	237	1.000.000	1.000.000	1.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					325.500	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						3.000
Ref. 004842 0021 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	99	33.90.39	100	325.500	325.500	
190115/00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					50.000	
27.813.4000.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FISICA E LAZER						50.000
Ref. 001311 0001 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FISICA E LAZER EM SANTA MARIA	13	33.90.39	100	50.000	50.000	
2006AC00158				TOTAL	1.464.500	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL					12.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						1.000
Ref. 000550 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRASÍLIA	1	33.90.30	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						1.000
Ref. 000552 0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRAZILÂNDIA	4	33.90.30	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						1.000
Ref. 000553 0003 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM CIELÂNDIA	9	33.90.30	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						1.000
Ref. 000555 0004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO GAMA	2	33.90.30	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						1.000
Ref. 000556 0005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO PARANOA	7	33.90.30	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						3.000
Ref. 000557 0006 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM PLANALTIMA	6	33.90.30	100	3.000	3.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						1.000
Ref. 000558 0007 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SAMAMBALÁ	12	33.90.30	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						50.000
Ref. 000559 0008 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SANTA MARIA					50.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	13	33.90.30	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 000160 0009						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SOBRADINHO						
	5	33.90.30	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 000161 0010						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM TAGUATINGA						
	3	33.90.30	100	1.000	1.000	
TOTAL					12.000	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001	14101				89.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
13.392.1100.0212						
APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA ÁREA RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PRODUTOR RURAL E A INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA						
Ref. 001888 2149						
APOIO A REALIZAÇÃO DO 9º COSTELÃO DO NÚCLEO RURAL CURRAL QUEIMADO(EP)						
	99	33.50.39	100	20.000	20.000	
20.605.1100.3247						
REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 001880 2142						
REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CEASA(EP)						
	99	44.90.51	100	69.000	69.000	
220201/22201	24201				1.000.000	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
15.451.0193.3903						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004921 0009						
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	1	44.90.51	237	730.000	730.000	
15.451.0193.5743						
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DETRAN / CIOSP						
Ref. 006430 0001						
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CIOSP						
PREDIO CONSTRUÍDO (M2) 4200						
	1	44.90.51	237	270.000	270.000	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
380101/00001	38101				325.500	
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000236 0056						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS						
	99	33.90.92	100	25.500	25.500	
	99	33.90.93	100	300.000	300.000	
190115/00001	38115				325.500	
REGLÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						
04.122.0100.8317						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001252 0033						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						
TOTAL					50.000	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	13	33.90.30	100	50.000	50.000	
TOTAL					1.464.500	

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101				12.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL						
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 000550 0001						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRASÍLIA						
	1	44.90.52	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 000552 0002						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM BRAZÍLIA						
	4	44.90.52	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 000553 0003						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM CEILÂNDIA						
	9	44.90.52	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						

Ref. 000555 0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO GAMA	2	44.90.52	100	1.000	1.000
08.243.0100.2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES					
Ref. 000556 0005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO PARANÓIA	7	44.90.52	100	1.000	1.000
08.243.0100.2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES					
Ref. 000557 0006	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM PLANALTIMA	6	44.90.52	100	3.000	3.000
08.243.0100.2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES					
Ref. 000558 0007	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SAMAMBALA	12	44.90.52	100	1.000	1.000
08.243.0100.2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES					
Ref. 000559 0008	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DE SANTA MARIA					

ANEXO IV DESPESA R\$ 1.00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	13	44.90.52	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767						
Ref. 000560 0009						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM SOBRADINHO	5	44.90.52	100	1.000	1.000	
08.243.0100.2767						
Ref. 000561 0010						
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES EM TAGUATINGA	3	44.90.52	100	1.000	1.000	
2006AC00138 TOTAL					12.000	

março de 1964, e o que consta dos Processos nºs 030.000.573/2006, 100.000.767/2006, 190.000.289/2006, 113.001.653/2006 e 330.000.175/2006, DECRETA:  
 Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.133.192,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, cento e noventa e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.  
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.  
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
 118ª da República e 47ª de Brasília  
**MARIA DE LOUDES ABADIA**

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1.00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					15.658	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000668 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.30	100	15.658	15.658	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					67.000	
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000491 0030 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	33.90.36	100	67.000	67.000	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					400.000	
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	5	33.90.30	100	400.000	400.000	
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					150.000	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.39	100	150.000	150.000	
430901/43901 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF					27.000	
18.541.4400.2114 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						
Ref. 001251 0002 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99	44.90.52	320	27.000	27.000	
2006AC00135 TOTAL					659.658	

DECRETO Nº 26.775, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.133.192,00 (dois milhões, cento e trinta e três mil, cento e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.473.534
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 003911 0006 ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO SENTENCIADA	99	33.50.39	100	902.890	
	99	33.50.92	100	570.644	
					1.473.534
2006AC00153				TOTAL	1.473.534

ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					1.473.534
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					
Ref. 003910 0005 ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISORIA	99	33.50.39	100	902.890	
	99	33.50.92	100	570.644	
					1.473.534
2006AC00153				TOTAL	1.473.534

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					15.658
04.122.0228.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Ref. 001457 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.34	100	15.658	
					15.658
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					67.000
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000491 0030 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	99	44.90.32	100	67.000	
					67.000
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					400.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 001215 0003 PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	100	400.000	
					400.000
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					150.000
18.541.3400.3680 CERCAMENTO DE PARQUES					
Ref. 005631 1901 CONSTRUÇÃO DA CERCA DIVISORIA ENTRE O ZOOLOGICO E O PARQUE AMBIENTAL RIACHO FUNDO(EF)	99	44.90.51	100	150.000	
					150.000
430901/43901 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF					27.000
18.541.4400.2114 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
Ref. 001251 0002 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99	33.90.39	320	27.000	
					27.000
2006AC00153				TOTAL	659.658

## DECRETO Nº 26.776, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.960.717,00 (dezenove milhões, novecentos e sessenta mil e setecentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 080.001.024/2006, 080.002.893/2006 e 055.007.559/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 19.960.717,00 (dezenove milhões, novecentos e sessenta mil e setecentos e dezessete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar, da cota-parte da contribuição do salário-educação, de recursos diretamente arrecadados, alienação de bens móveis, multas de trânsito e do convênio nº 01/04 – DETRAN/DFTRANS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					19.572.772
12.361.0138.2856 PROGRAMA RENDA MENHA					
Ref. 000196 0001 PROGRAMA RENDA MENHA	99	33.90.39	303	2.587.589	
					2.587.589
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Ref. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	340	1.911.336	
					1.911.336
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.30	303	5.000.000	
	99	33.90.37	303	2.676.537	
	99	33.90.39	303	500.000	
					8.176.537

12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000387 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DF	99	44.90.51	303	6.897.310	6.897.310
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					387.945
04.122.0193.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000018 0023	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	417	16.386	
		99	31.90.11	420	20.258	
		99	31.90.11	431	124.511	
		99	31.90.11	437	226.590	
						387.945
2006AC00155	TOTAL					19.960.717

## DECRETO Nº 26.777, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.100.778,00 (três milhões, cem mil, setecentos e setenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº: 054.000.325/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.100.778,00 (três milhões, cem mil, setecentos e setenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit referente aos Convênios nºs 65/91 e 118/95-CÂMARA FEDERAL/PMDF, 03/97 e 02/03-STJ/PMDF, 17/96 e 01/01-DMTU/PMDF, 16/95-DE-TRAN/PMDF, 57/96-BACEN/PMDF, 11/96-STF/PMDF, 3081/97-TRE/PMDF e 10/99-SF/PMDF.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220103/00001 24103					3.100.778	
06.122.0100.8517						
Ref. 001800 0067						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	321	133.226		
	99	33.90.30	331	1.398.856		
	99	33.90.30	332	240.000		
	99	33.90.39	321	30.763		
	99	33.90.39	332	337.837		
					2.160.702	
06.181.2600.1822						
Ref. 000108 0003						
REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	321	155.897		
	99	44.90.52	332	784.179		
					940.076	
2006AC00148	TOTAL				3.100.778	

## DECRETO Nº 26.778, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a Extinção de Cargo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e a criação de Cargo na Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no Artigo 17 do Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) cargo de Secretário Administrativo do Gabinete, Símbolo DFA-11.

Art. 2º Fica criado na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, a unidade administrativa e o cargo a seguir: 1 (um) cargo de Assessor do Gabinete, Símbolo DFA-11.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## DECRETO Nº 26.779, DE 05 DE MAIO DE 2006.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os cargos a seguir;

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete.

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os cargos a seguir:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## DECRETO Nº 26.780, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria Cargos que especifica, na estrutura da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor da Diretoria de Assistência Social e de Diretor da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, bem como exonerados os atuais ocupantes.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Gerência Financeira, da Diretoria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe de Núcleo de Atendimento em Semiliberdade, das Casas de Atendimento a Adolescente em Semiliberdade na Granja das Oliveiras, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, das Casas de Atendimento a Adolescente em Semiliberdade na Granja das Oliveiras, da Diretoria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Subsecretário de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 3º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Subsecretário de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 4º Para fazer face às despesas deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 26.758, de 26 de abril de 2006.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## DECRETO Nº 26.781, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Remaneja Cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete da Subadministração do Núcleo Rural de Ponte Alta, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Cargo em Comissão de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Secretário Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de maio de 2006.  
118º da República e 47º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

#### DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 05 de maio de 2006.

PROCESSO Nº: 150.002.623/2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; ASSUNTO: Decisão 3002/2005 – TCDF. Regulamentação da Lei nº 3.189/2003.

ACOLHO o pronunciamento da Consultoria Jurídica e autorizo a proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.189, de 16 de setembro de 2003. Restitua-se à Procuradoria Geral do Distrito Federal.

PROCESSO N: 020.003.047/2004; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal; ASSUNTO: Tomada de Contas especial. (4 vol.)

ACOLHO o pronunciamento da Corregedoria Geral e da Consultoria Jurídica e declaro a nulidade do procedimento levado a efeito pela Comissão de Tomada de Contas Especial de que tratam os Decretos nºs 24.236/03, 25.450/04 e 26.323/05, por infringência ao artigo 4º da Resolução nº 120/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Comunique-se à Corte de Contas.

PROCESSO N: 030.002.598/2005; INTERESSADO: CGDF; ASSUNTO: Tomada de Contas especial. CONHEÇO do Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial de fls. 123 a 145 e determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Distrito Federal para as providências elencadas na Resolução nº 102/98-TCDF e outras pertinentes, inclusive eventual remessa do processo ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 39/2006.  
(PROCESSO Nº 125.002.994/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 04/2003-SUREC/SEF; b) nos incisos II, III e V, §§ 1º e 5º, do artigo 5º, c/c inciso II do artigo 3º; e alínea “b”, do § 4º do artigo 1º, tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 27/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, folhas 94/99 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 04/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa MESQUITA ROSA LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.320.068/001-92 e CNPJ nº 26.433.953/0001-37, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04. Brasília, 03 de maio de 2006.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 40/2006.  
(PROCESSO Nº 048.007.600/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 92/2003-SUREC/SEF; b) nos incisos II e VI, §§ 1º, 5º e 8º, do artigo 5º, c/c inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 41/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 146/155 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 92/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa HIGIPEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.445.629/001-32 e CNPJ nº 05.694.394/0001-49, a partir de 1º agosto de 2004, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir daquela data, tendo em vista o disposto no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento

de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04. Brasília, 03 de maio de 2006.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 41/2006.  
(PROCESSO Nº 040.007.844/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 131/2005-SUREC/SEF; b) nos incisos II e V, §§ 1º e 5º, do artigo 5º, c/c inciso IV do artigo 3º; e alínea “b”, do § 4º do artigo 1º, tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 42/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 92/95 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 131/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa RM INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.467.994/002-65 e CNPJ nº 05.913.093/002-40, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação deste ato. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04. Brasília, 03 de maio de 2006.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 42/2006.  
(PROCESSO Nº 042.005.989/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 57/2004-SUREC/SEF; b) nos incisos II, III, V, VI, §§ 1º, 2º, 5º e 8º, do artigo 5º, c/c incisos I, II e IV do artigo 3º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 10/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 134/139 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 57/2004-SUREC/SEF celebrado com a empresa FOKO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.386.560/001-06 e CNPJ nº 02.595.481/0001-50, a partir de 1º dezembro de 2004, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir daquela data. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04. Brasília, 03 de maio de 2006.

**CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO**

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 07, DE 05 DE MAIO DE 2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123 incisos VIII e XXIII da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 10924/06, interessado: Orlando Gomes da Silva, processo 123.001.220/06, mercadorias: 200 kg Queijo de minas; valor total R\$ 800,00(Oitocentos Reais). A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada ao Centro Espírita Sebastião O Mártir. AIA 9911/06, interessado: Kleber Carvalho dos Santos, processo 123.001.173/06, mercadorias: 20 pacotes camarão IQFC 500g Freemar, 20 pacotes Pescadinha eviscerado 700g Freemar, 20 kg Tilapia inteira, 30 pacotes sardinha eviscerada 700g Freemar, 24 kg Tucunará inteiro, 18 kg tambaqui inteiro; valor total R\$ 721,16(Setecentos e Vinte Um Reais, e Dezesseis Centavos). As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas ao Desafio Jovem de Brasília.

**MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES**

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2006, DE 05 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis)

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 26.347, de 09 de novembro de 2005, Declara ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes a profissionais autônomos, a seguir relacionados, na seguinte ordem: placa, modelo, ano de fabricação, CPF e nome do proprietário.

ABY5185, GM/CORSA WIND, 2001, 399024201-68, TEREZA CRISTINA GOMES GABETO TOSCANO; ABY8170, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2001, 796689761-34, EDUARDO ROQUE DE SOUZA; AGF5308, VW/QUANTUM GL 2000 I, 1996, 019060194-95, ABIDAS ALMEIDA PEREIRA; AKH4753, GM/CORSA WIND, 2002, 179527781-53, AURENI NOBRE BIAS; AKZ1040, VW/PARATI 1.8, 2003, 00982130163, SEBASTIAO FRANCISCO RIBEIRO; ALG7899, FIAT/PALIO FIRE, 2003, 05742188153, JOSE PAULINO DOS SANTOS; BYE3616, FIAT/ELBA WEEKEND IE, 1995, 186083701-82, VANDERLINO GOMES DA SILVA; CED3786, FIAT/TEMPRA IE, 1996, 381442981-87, SIMONE FLERY DE SOUSA PATRICIO; CEI3820, VW/SANTANA CL 1800 I, 1996, 261797411-15, JOSE RAIMUNDO DE ANDRADE; CGB5154, GM/OMEGA SUPREMA GLS, 1996, 442765081-34, DANIEL PAULO DE MELO; CRF3070, VW/SANTANA, 1999, 344174861-15, MARIA ZENILDA ALMEIDA CORREIA; CTB9147, IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI, 2000, 179806231-34, EVA MARIA DE JESUS DA CRUZ; CYV9359, VW/SANTANA 2.0, 2000, 03246434115, JOSIAS FIRMIANO DE SOUZA; CZK7310, FIAT/MAREA SX, 1999, 766544001-00, DEISIOMAR VIEIRA FREIRE; DBQ6850, GM/CORSA WIND, 2000, 961925691-34, ILZA ORNELLAS CARDOZO; DDS4485, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 2001, 152092101-20, VALDERI DE ARAUJO FONTENELE; DGD7248, GM/MERIVA, 2002, 225969331-87, RICARDO CEBRIAN TOSCANO; DIM1104, GM/CORSA WIND, 2002, 04239954134, ANTONIO BELEM DE LACERDA; GOL2447, VW/SANTANA 2000 MI, 1998, 227064531-68, DORIEL DO CARMO FERREIRA; GOW2758, FIAT/UNO MILLE EP, 1996, 484453471-87, REGINA PAULA F DE ANDRADE; GQU9912, FIAT/UNO MILLE EP, 1995, 084215101-00, LUIZ CEZARIO DOS SANTOS; GTJ8487, FIAT/TEMPRA IE, 1995, 393222621-68, VIVIANE DE CARVALHO FURTADO; GUB9100, GM/OMEGA GLS, 1996, 06967671715, AURELINO LINS DE ARAUJO; GUC0049, FIAT/UNO ELETRONIC, 1995, 713078771-68, LEONARDO BATISTA DE LIMA; GVF6348, GM/CORSA WIND, 2000, 09682210178, CARLOS ALBERTO SILVA DOS SANTOS; GVG4156, VW/SANTANA 2.0, 2001, 02423723172, AMANCIO JOEL DE DEUS VINDO; GWQ7361, I/GM CORSA SUPER W, 2001, 796694761-00, ELIANE CARVALHO GONTIJO; GWV0170, VW/SANTANA, 1999, 09883533187, ANTONIO JOSE DA SILVA; GWV2391, VW/PARATI 1.8, 2001, 02889838153, ALAOR DE ARAUJO; GWV3684, FIAT/PALIO FIRE, 2003, 873080701-82, KLAYTON FERNANDO DOS R VIEIRA; GXO7018, VW/PARATI CL 1.6 MI, 1999, 385115251-49, MOISES JACOBINO DE MORAIS; GXP8441, VW/QUANTUM, 1998, 08681660144, JAYME MAMEDE DE FREITAS; GXZ6991, FIAT/PALIO ELX, 1999, 00959537104, JOSEPHINO SAMPAIO PINHEIRO; GYM7519, FIAT/PALIO EX, 2000, 01163508730, HELENA TEREZINHA DA SILVA LIMA CARDOSO; GYV6866, FIAT/PALIO EX, 2000, 00059587172, ALIRIO DE ASSIS COELHO; GZF7783, FIAT/PALIO ELX, 2001, 134087390-72, JOSE JACOB TERNES; GZK5597, FIAT/MAREA SX, 2001, 03371034291, EDSON BENICIO DE CARVALHO; GZP7128, FIAT/PALIO YOUNG, 2001, 09908145134, JACOB DE SOUZA ANSELMO; HAE1034, FIAT/MAREA SX, 2002, 847853651-53, ROMULO ALVES DE OLIVEIRA; HBA6879, FIAT/SIENA EX, 2003, 127085851-34, RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS; HMN0203, VW/SANTANA 2.0, 2003, 399115601-63, ADRIANE RAMOS ANTUNES DE SALES; HOT3690, FORD/VERONA 2.0I GLX, 1994, 364987501-20, GERALDINA ALVES MONTENEGRO; HPB6707, VW/SANTANA, 1998, 151164921-68, NIVALDO VEIGA DA SILVA; HPC7232, FIAT/PALIO EX, 1999, 308377231-91, CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE SOUZA; HVH8137, FIAT/UNO MILLE SX, 1997, 355912771-87, FRANCISCO RIBEIRO DA PONTE; HVV6944, FIAT/UNO MILLE SMART, 2000, 00410586153, FRANKLIN DE AZEVEDO COUTINHO; HWD8178, VW/PARATI 16V, 1998, 583659581-04, ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE; HWI0038, FIAT/TEMPRA 8V, 1998, 182785581-91, LADISLAU DO CARMO FERREIRA; IKM7847, GM/CORSA MILENIUM, 2002, 239113791-53, MARIZE DA PENHA MOREIRA; JDV7699, FIAT/TIPO 1.6 MPI, 1996, 183383991-91, ABDIAS TRAJANO NETO; JDW9294, FORD/VERONA 2.0 GLX, 1994, 125827431-00, JOSE RODRIGUES CHAVEIRO; JEA6391, FIAT/TEMPRA OURO 16V, 1995, 114845861-15, JOSE AUGUSTO DE SOUSA; JED0784, FIAT/UNO ELETRONIC, 1995, 116906071-49, ANTONIO AUGUSTO VIEIRA NAVES; JEE4796, IMP/FIAT TIPO 1.6IE, 1995, 248925991-15, JOSIMAR PEREIRA DA SILVA; JEF1135, VW/SANTANA CL 1800 I, 1995, 113813881-91, MARIA DELCIDES TEIXEIRA RAMOS; JEG5622, GM/MONZA GL, 1996, 03797139187, ANTONIO OLIVEIRA MELO; JEG8044, IMP/GM ASTRA GLS, 1995, 03268233104, JOSE JOAQUIM JORCELINO; JEH1653, FIAT/TEMPRA IE, 1996, 05943434100, JOSE GOMES DE FIGUEIREDO; JEI2964, FIAT/UNO MILLE EP, 1996,

832737941-00, ANDRE LUIZ ANSELMO; JEI3784, FIAT/UNO MILLE EP, 1996, 113032121-53, ANACLETO ALEXANDRE VIEIRA; JEI4253, GM/MONZA GL, 1996, 726579951-87, HEBER ARTUR SILVA DE ALMEIDA; JEJ2613, FIAT/TEMPRA IE, 1996, 455217781-87, JOAO BATISTA ALVES; JEK6187, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2004, 279563691-34, MARCOS DO CARMO TINOCO; JEK7515, IMP/FORD ESCORT GLX 16VH, 1997, 144418101-72, MARINALDO SANTOS SILVA; JEM2687, VW/SANTANA, 1996, 691254141-00, HELVO OLIVEIRA DA SILVA; JEN0674, VW/SANTANA, 1996, 183650781-04, MARIA DE FATIMA NETO FERREIRA; JEN2038, FIAT/UNO MILLE SX, 1996, 343914365-15, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS; JEN3007, VW/SANTANA, 1997, 385311601-97, JULIO CESAR MONDADORIA DE OLIVEIRA; JEN6728, FIAT/TEMPRA 16V, 1996, 05981530120, CATARINO FRANCISCO SILVA; JEN8708, FIAT/TEMPRA 16V, 1996, 121331751-72, SEBASTIANA TEIXEIRA SOARES; JEN8932, VW/SANTANA 2000 MI EVID, 1997, 274866489-20, RUBENS WOLF PEREIRA; JEO6334, FIAT/UNO MILLE SX, 1996, 289419501-04, CAETANO CAVALCANTE FILHO; JEO9212, FIAT/TEMPRA SX, 1997, 119709441-53, JOSE RENE MOREIRA; JEQ8194, FIAT/TIPO 1.6 MPI, 1997, 324805631-20, MARIA DAS NEVES BATISTA DA SILVA; JEQ8716, FIAT/UNO MILLE EP, 1996, 113449971-04, GENI PEREIRA DE CASTRO OLIVEIRA; JES6104, FIAT/TEMPRA SX, 1997, 143461171-04, JOSE DOS SANTOS PASSOS; JET6681, VW/PARATI 16V, 1999, 144929541-04, JOAO CARDOSO DOS SANTOS; JEU1890, FIAT/TIPO 1.6 MPI, 1996, 980179261-20, ALYSSON MANOEL NEVES SOUTO; JEU3567, IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI, 1997, 316877761-72, ELAINE CRISTINA LEONARDI; JEU3729, VW/SANTANA, 1997, 116407901-87, JOSE BEZERRA DE MIRANDA; JEU9415, FIAT/TEMPRA SX, 1997, 701014931-34, WILLIAN KELSON DA SILVA; JEW3596, FIAT/TEMPRA HLX 16V, 1997, 114708871-34, JOSE FERNANDO LIRA; JEW5491, GM/CORSA WIND, 1999, 316637371-34, MARCOS ORLANDO F DE SOUSA; JEW6651, IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI, 1999, 07151055153, ANTONIO MATIAS SOBRINHO; JEX5388, GM/CORSA GLS WD, 1997, 227093471-72, ANTONIO DE SENA SAMPAIO; JEY3246, FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 1997, 09754474168, FRANCISCO FERREIRA DE LIMA; JEY5978, FIAT/UNO MILLE SX, 1997, 09765689187, JOAQUIM CARDOSO DE JESUS; JEY7471, GM/VECTRA GL, 2000, 185667071-68, ALDEMIR ARAUJO DE SA; JEZ0496, IMP/FORD ESCORT GL 16V F, 1997, 152801101-59, JOSE IVAN DE MORAES; JEZ3474, FIAT/TEMPRA SX, 1997, 04628730130, ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA; JEZ3482, FIAT/UNO MILLE EX, 1998, 259495941-34, YOSHIKO YOSHIMOTO; JFA6211, FIAT/PALIO CITYMATIC, 1999, 01047914387, MARCO AURELIO ALVES DE MOURA; JFB0382, GM/CORSA WIND, 1999, 384106136-20, NELSON DE MEDEIROS; JFB0894, IMP/FORD ESCORT GLX 16VF, 1997, 146301411-20, IOLANDO MATIAS GOMES; JFB3613, FIAT/UNO MILLE EX, 1997, 386034031-04, CARLOS DE ALMEIDA; JFB6291, VW/SANTANA, 1999, 03322190110, MANOEL SOARES DE SOUSA; JFC6382, VW/SANTANA, 2000, 658448071-20, ELOILDO LUCIO TAVARES; JFC8687, FIAT/TEMPRA SX, 1997, 05531799187, RAIMUNDO PEREIRA RAMOS; JFD1843, IMP/FIAT SIENA STILE, 1998, 224030511-87, ELSON GILBERTO DE ALMEIDA; JFD2812, FIAT/PALIO ELX, 2000, 05700124149, MELQUIDES VALDEVINO GERVAZIO; JFE0283, VW/GOL 16V, 1999, 498110531-20, EMILIO JOSE DO NASCIMENTO; JFE5122, FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 2000, 162874951-20, FRANCISCO ARAUJO MOURA; JFE6411, GM/CORSA WIND, 2000, 00180076949, MARILIA LUIZA PELUSO DE OLIVEIRA; JFF1746, FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS, 2000, 392637701-15, PATRICIA SUELENE DE A BORGES; JFF2022, FIAT/PALIO ELX, 2000, 05960428172, ALMIR TELES FARRAPO; JFF7248, IMP/FIAT SIENA 6 MARCHAS, 1998, 05539706153, FRANCISCO XAVIER EVANGELISTAS DE ANDRADE; JFG6428, IMP/FORD ESCORT GL 16V F, 1998, 151028821-04, ROSA MARIA G KITAHARA; JFG7128, GM/CORSA WIND, 1998, 238645591-20, REGINALDO FERNANDES ABADIO; JFH4437, IMP/FORD ESCORT GLX 16VH, 1998, 610122461-91, ALEXANDRE BALBINO E SILVA; JFH5692, VW/SANTANA 2.0, 2000, 05962633172, JOSE NILTON LEITE; JFH9669, GM/VECTRA GL, 1998, 605609591-68, ROGERIO LUSTOSA DE CARVALHO; JFI0217, GM/CORSA WIND, 1998, 859058441-00, ALEX ARAUJO SAMPAIO; JFI0822, FIAT/PALIO EX, 2000, 144813401-34, IZAQUE BATISTA DA SILVA; JFI5372, VW/SANTANA, 2000, 06768741187, JOAO DE FARIA LEAO; JFJ4475, GM/OMEGA GLS, 1998, 118589151-04, MARIO CANUTO DE SOUSA; JFJ5486, IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI, 1998, 318920861-15, MOISES FERREIRA DA COSTA; JFJ9512, IMP/FIAT SIENA ELX, 2000, 793451401-82, ANTONIA DA SILVA ARAUJO; JFK4626, FIAT/TEMPRA 16V, 1998, 127814011-53, ANITA FERREIRA KUNZ; JFK5144, GM/VECTRA GL, 1998, 697988341-00, IZABEL CRISTINA LOPES DA CRUZ E SILVA; JFK7192, GM/CORSA WIND, 2000, 05488419187, JOAO JOSE DA SILVA; JFL1373, GM/CORSA WIND, 1999, 620903995-20, EDICACIO DE JESUS LOPES; JFL2471, VW/GOL 1.6 POWER, 2002, 118679731-20, ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES; JFL2879, FIAT/PALIO ELX, 1999, 398444551-20, DIVANE VAZ DA SILVA; JFL4763, VW/SANTANA, 1999, 151213721-91, MARIA SOCORRO FERREIRA BATISTA; JFL5494, FIAT/MAREA WEEKEND HLX, 1998, 113351301-87, MANUEL EUSEBIO FILHO; JFL9956, FIAT/MAREA WEEKEND HLX, 1998, 09926720153, JOSE PEDRO PEREIRA; JFM1336, VW/SANTANA, 1999, 516690991-72, EMANUEL GASPAR BATISTA; JFM3544, GM/VECTRA GLS, 1999, 110508027-72, WALDECY FRANCISCO PEREIRA; JFM6657, FIAT/UNO MILLE EX, 1999, 275981361-49, ATAILDE CARMEIRO DOS SANTOS; JFM6997, IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI, 1999, 524662721-72, JANETE ARAUJO FEITOSA MACHADO; JFM7122, FIAT/MAREA SX, 2001, 844262841-04, MARCOS AURELIO DA SILVA BASTOS; JFM7307, GM/CORSA WIND, 1999, 223539251-20, JOSE BORGES DE CARVALHO; JFM8503, VW/SANTANA 2.0, 2000, 07638701100, OZEAS ALVES CORDEIRO; JFM9670, M.BENZ/A 160, 1999, 149850981-91, FRANCISCO HONORIO DA SILVA; JFN1675, GM/CORSA GLS,

1999, 185516291-15, MARIA DE JESUS PEREIRA MARQUES; JFN2591, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2004, 364990641-49, ZURADIA DA SILVA ANSELMO; JFN2825, GM/CORSA WIND, 1999, 275399621-00, INACIO LAURENTINO DE SOUZA; JFN4577, VW/GOL 16V, 1999, 182678901-49, GUILHERME RICARDO DE OLIVEIRA; JFN4702, FIAT/UNO MILLE SMART, 2001, 121543691-20, EUNIVAL CAMPOS TEIXEIRA; JFN8483, VW/SANTANA 2.0, 2000, 715085381-15, INGRID HANNEMANN; JFQ0357, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 151202361-20, VANTUIL EUSTAQUIO BATISTA; JFQ0367, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 339958341-91, LANDERSON P DOS REIS; JFQ0387, GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, 2005, 115025251-00, ANTONIO GERALDO DA SILVA; JFQ0397, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 511711986-04, JOSE GILMAR DA SILVA; JFQ0427, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 399386461-15, ROBISON RODRIGUES XAVIER; JFQ0428, GM/CLASSIC LIFE, 2005, 689998951-49, WIDEN DIAS ROCHA; JFQ0447, FIAT/SIENA FIRE, 2005, 774279471-34, CARLOS AUGUSTO SANTOS DE ABREU; JFQ0457, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2005, 102416711-91, MARIA DE FATIMA DIAS; JFQ0467, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 834270741-53, KESLEY HENRIQUE R DOS SANTOS; JFQ0468, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 150467701-30, JOSE OLAIR FARIA; JFQ0477, GM/CORSA SEDAN MAXX, 2005, 04254953100, JOSE DE ALBUQUERQUE MOREIRA; JFQ0497, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 150413441-91, HAITON ANTONIO DA SILVA; JFQ0498, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 09880860187, ANA ANGELICA FRAGA MONTU; JFQ0508, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 619618251-04, RUTH SILVA WEIZENMANN; JFQ0628, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 330703003-59, FRANCISCO ALENCAR DOS SANTOS; JFQ0638, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 296115981-49, FRANCISCO RODRIGUES DO ROSARIO; JFQ1017, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 03805581149, LOURIVAL RODRIGUES MANGABEIRA; JFQ1207, FIAT/PALIO FIRE, 2005, 266330941-91, EVERALDO BEZERRA DE FREITAS; JFQ1367, FIAT/PALIO WEEK HLX FLEX, 2005, 113621201-97, MAURO ZANETTI MENDES; JFQ1377, GM/CORSA SEDAN MAXX, 2005, 289145701-34, PAULO GALENO DA SILVA; JFQ1427, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 06645720149, JOAO BATISTA PIRES LIMA; JFQ1447, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 157326138-62, ANTONIO LAURINDO DE SOUZA; JFQ1477, FIAT/SIENA FIRE, 2005, 210309441-72, JOSE PAULINO RODRIGUES PEREIRA; JFQ1517, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 224099471-15, JANETE DE FATIMA P CAMILO; JFQ1547, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 291324441-68, GUTEMBERG LIMA; JFQ1577, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 296759871-20, ROBERTO GONCALVES ZAIDAN; JFQ1597, GM/CLASSIC LIFE, 2005, 08426732100, ANTONIO ANIBAL CAIXETA; JFQ1617, M.BENZ/L 1620, 2005, 588171316-87, JOSE MARCELO MELO LISBOA; JFQ1668, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 08505691172, MILTON DE SOUZA MORAIS; JFQ1697, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 08705062187, JORGE VELOSO DA COSTA; JFQ1748, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 08691932104, BELMIRO VIEIRA DE ALENCAR; JFQ1768, FIAT/SIENA ELX FLEX, 2005, 112895201-78, EURIPEDES CANDIDO DA SILVA; JFQ1798, GM/ZAFIRA ELEGANCE, 2005, 417004491-68, MARIA DO CARMO DE LIMA NASCIMENTO; JFQ1828, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 610372571-20, EDILSON DA CUNHA SILVA; JFQ1868, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 00453491855, JOSEFA MARIA DA SILVA; JFQ1878, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 504265081-49, GIVANILDO BATISTA FREIRE; JFQ1937, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2006, 194578471-72, LEILA ALVES DE OLIVEIRA; JFQ1948, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 04633563149, JOAO PEDRO DOS SANTOS; JFQ2487, FIAT/SIENA ELX, 2005, 563292451-34, EDUARDO PAIVA MOURA; JFQ2557, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 462547901-06, NILTON EUDES BATISTA DE ARAUJO; JFQ2567, GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, 2005, 112618891-34, NATALINO PEREIRA DA CUNHA; JFQ2577, GM/CORSA SEDAN MAXX, 2005, 822929491-72, MARCIO BISPO DA ANUNCIACAO; JFQ2677, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 289761001-82, FERNANDO FERNANDES LIMA; JFQ2908, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 620094781-34, ELISANGELA GOMES DE MORAIS SOARES; JFQ2918, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 09327355172, MARLINEU VILELA DA COSTA; JFQ2936, FIAT/SIENA FIRE, 2004, 113070211-15, ADAO RIBEIRO LOPES; JFQ2958, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 05935679191, SANTIÑO GONCALVES DE LIMA; JFQ3028, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 00853593191, JOSE GOMES DE ALMEIDA; JFQ3038, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 02616220482, ANTONIO LEITE DE ARAUJO; JFQ3098, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 02416697153, MAILDES DA COSTA LIMA; JFQ3138, GM/CLASSIC LIFE, 2005, 692557501-78, ROBERTO FREIRE DA SILVA JUNIOR; JFQ3178, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 634949221-87, JOELSO MARIO DA SILVA; JFQ3237, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 359247801-04, JOAO HERMETO DE O NETO; JFQ3267, GM/CORSA SEDAN MAXX, 2005, 09728031149, MOUNAH SIMAAN; JFQ3347, GM/ASTRA SEDAN ELITE, 2005, 606749201-63, ESTEVAM ALVES NOGUEIRA DE CARVALHO; JFQ3667, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 115236891-53, PROCOPIO RODRIGUES DA COSTA; JFQ3687, VW/SANTANA 2.0, 2005, 244877831-00, JOSE ANTONIO TAVARES; JFQ3727, VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD, 2005, 339223571-72, REGINALDO SEVERINO DA SILVA; JFQ4047, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 09769307149, ANTONIO EUSTAQUIO PEREIRA; JFQ4067, GM/VECTRA COLLECTION, 2005, 02353474187, LUIZ MARQUES DA SILVA; JFQ4087, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 626091141-68, MAURICIO FREITAS MELLO; JFQ4107, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 05982898104, WALDI VIEIRA TEIXEIRA; JFQ4218, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 313732831-49, PAULO PEREIRA DA SILVA; JFQ4228, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2005, 118849321-34, JAILSON MONTEIRO CAMARA; JFQ4268, FIAT/SIENA ELX FLEX, 2005, 222197901-00, MANOEL SILVA LIRA; JFQ4308, GM/CORSA SEDAN MAXX, 2005, 804259411-91,

ANDRE LUIZ DA SILVA VAZ; JFQ4327, GM/MERIVA JOY, 2005, 03874494187, DANIEL ANTONIO DE SOUZA; JFQ4347, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 428451061-49, HELENA FURTADO DE SOUSA; JFQ4358, GM/MERIVA JOY, 2005, 06686672149, JURANDI PESSOA SANTIAGO; JFQ4367, FIAT/SIENA ELX FLEX, 2005, 248016236-20, ROBERTO DORIGATTI; JFQ4378, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 225873061-91, ELSON DUARTE JUNIOR; JFQ4478, GM/CORSA SEDAN MAXX, 2005, 150689351-15, JOEL DE SOUZA ANSELMO; JFQ4487, VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD, 2005, 00966770153, RAIMUNDO ALVES VASCONCELOS; JFQ4607, GM/ASTRA HB 4P ELEGANCE, 2005, 09314725120, CORNELIO GONCALVES CORDEIRO; JFQ4647, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2005, 151405391-87, AGAMENON VIEIRA PASSOS; JFQ4817, GM/CLASSIC LIFE, 2005, 524446511-20, VANUSA LOPES FERREIRA; JFQ4847, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2005, 646030241-34, JAIRTON DA SILVA CAMARA; JFQ5096, VW/SANTANA, 2005, 317232921-68, CELSO JUNIOR NETO; JFQ5156, VW/GOL 1.6 POWER, 2004, 00864323115, JOSE OSMAR DE MENEZES; JFQ5358, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2005, 153486101-78, SEBASTIAO RODRIGUES CALIXTO; JFQ5368, I/GM CLASSIC LIFE, 2005, 864674099-49, HORST ROBERT FECHNER; JFQ5428, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 380100891-68, ALCIONE RODRIGUES DE BARROS; JFQ5448, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 658214831-15, DALMIR SOARES DA FONSECA; JFQ5458, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 225143331-72, MIGUEL PEREIRA BARROSO; JFQ5497, GM/ASTRA SEDAN ELEGANCE, 2005, 665163901-34, GERALDO FARIA DE ANDRADE; JFQ5548, VW/GOL 1.0, 2005, 06786499449, EDIVAL GERMANO DE OLIVEIRA; JFQ5587, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 214633281-68, ALEXANDRE LOPES MOTTA; JFQ5657, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 07631464120, ECLEBER FREITAS REZENDE; JFQ5687, VW/SANTANA, 2005, 00988243172, MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO; JFQ5697, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 262765007-63, RUBENITO RODRIGUES DE SOUZA; JFQ5707, VW/POLO SEDAN 1.6, 2005, 03817440197, ALBERTINO RAMOS DA SILVA; JFQ6288, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 547520945-68, VALDECI DA SILVA MOREIRA; JFQ6308, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 559721951-00, VINICIO DE FREITAS GONCALVES; JFQ6317, GM/ZAFIRA ELITE, 2005, 01920804153, FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA; JFQ6327, FIAT/SIENA HLX FLEX, 2005, 05532299153, HILTON DE AGUIAR CUNHA; JFQ6346, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2005, 273467064-04, LUCIA DE FATIMA CANDIDO B DE LIMA; JFQ6348, GM/ZAFIRA ELEGANCE, 2006, 345137791-87, REINALDO GOMES DE OLIVEIRA; JFQ6358, FORD/FIESTA SEDAN, 2005, 09819720125, CLARISMAR GOMES DA SILVA; JFQ6378, GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, 2005, 444623281-91, JOSE ITAMAR DAS CHAGAS NASCIMENTO; JFQ6387, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2005, 09318259115, IVAN ALVES DE SOUZA; JFQ6436, VW/POLO SEDAN 1.6, 2004, 163053961-91, JANDIRA BUENO DA SILVA; JFQ6447, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 354464471-15, EVANDRO AGOSTINHO GONCALVES; JFQ6466, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2005, 05509726172, JOSE TAVARES DA SILVA; JFQ6536, GM/CLASSIC LIFE, 2004, 265658031-53, ARCENIO CHERVINSKI; JFQ6797, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 869933211-49, DEIVERSON FERREIRA DE QUEIROZ; JFQ6847, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 153687776-04, MANOEL PEREIRA PENA; JFQ6897, GM/MERIVA JOY, 2005, 308274501-68, JOSE GERALDO RIBEIRO; JFQ6917, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2005, 145500241-00, MARIA JOSE EIRAS RAMALHO; JFQ6987, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 115042261-00, NIVALDO VICENTE DE SOUZA; JFQ7366, FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 2005, 09297596134, MANOEL ALVES DOS SANTOS; JFQ7456, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 03030237168, JURANDIR DA CONCEICAO; JFQ7838, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2006, 645476981-04, JACQUELINE PAIVA RUFINO; JFQ7918, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 114744911-20, VALDOMIRO DA SILVA LIMA; JFQ8007, FIAT/SIENA ELX FLEX, 2005, 09718443134, FRANCISCO MENDES ROCHA; JFQ8027, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 244060311-20, JONAS ANTUNES FIGUEIREDO JUNIOR; JFQ8028, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2006, 114884251-91, JOAO DA COSTA LEMOS; JFQ8058, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2006, 03346595153, GENALDO ALVES DE QUEIROZ; JFQ8498, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2006, 03814963172, DIRCEU LUSTOSA GUEDES; JFQ8518, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, 2006, 06769071134, PEDRO GERALDO DE SOUSA; JFQ8526, GM/ASTRA HB 4P COMFORT, 2005, 220788351-53, VILMAR RODRIGUES DE MORAIS; JFQ8578, FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2006, 127080621-15, ANTONIO LOPES DE MORAIS; JFQ8586, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 152992791-91, ALFREDO BARBOSA DOS SANTOS; JFQ8628, HONDA/CIVIC LX, 2006, 184402151-34, GEDSON SALGADO COURY; JFQ8676, GM/MERIVA JOY, 2005, 112516541-34, ADEMIR LEITE DE ALBUQUERQUE; JFQ8706, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 09325956187, ROSEMAR PEREIRA DA SILVA; JFQ8726, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 02342790104, MANOEL INOCENCIO PEREIRA; JFQ8746, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 179128731-04, ANTONIO CAVALCANTE REIS; JFQ8897, FIAT/SIENA FIRE FLEX, 2005, 259567791-87, ELIZABETH BATISTA DOS PASSOS REZENDE; JFQ8957, GM/ZAFIRA COMFORT, 2005, 146026101-10, VERGILIO TELES GONSALVES; JFQ8987, FIAT/SIENA ELX FLEX, 2005, 351699747-87, PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ; JFQ9258, GM/ASTRA HB 4P ELEGANCE, 2006, 805563101-87, CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA; JFQ9318, GM/CORSA SEDAN MAXX, 2006, 384882481-72, NEUSA HELENA MARIA CHAVES; JFQ9508, GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, 2006, 603364471-91, JEOVANI RODRIGUES CHAVEIRO; JFQ9566, GM/CLASSIC SPIRIT, 2005, 183711321-15, DIVINA LEIDE DE QUEIROZ PEDRO; JFS0864, FIAT/UNO MILLE SMART, 2000, 553004211-20, MARCELO ALBUQUERQUE COELHO; JFS1488, FIAT/PALIO EX, 1999, 06771947149, LUIZ GONZAGA ASSUNCAO DA SILVA; JFS1764, FIAT/PALIO ELX, 2000, 226416021-72, FRANCISCO DAS CHAGAS SALES;

JFS5304, I/GM CORSA SUPER W, 2000, 352141801-44, ROBSON DO NEMERICH; JFS8314, FIAT/SIENA 6 MARCHAS, 2000, 240232991-20, HEITOR LUIZ PESSOA FONSECA; JFS8663, FIAT/PALIO YOUNG, 2001, 06923577187, JORCELON MATIAS DOS SANTOS; JFS8933, FIAT/PALIO YOUNG, 2001, 310100671-68, VERA AUGUSTA SIMAO DO AMARAL; JFT3107, FIAT/UNO MILLE EX, 1999, 296033071-49, LUIS CARLOS ORIONE DE ALENCAR ARRAES; JFT3172, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2002, 393457501-34, JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA; JFT3956, VW/QUANTUM 2.0, 1999, 119437691-68, DINARTE ALVES FERNANDES; JFT7447, FORD/FIESTA, 1999, 08529981120, ALFREDO DA ROCHA BRITO; JFT8757, IMP/FORD ESCORT GL 16V H, 1999, 114108091-53, LUIZ LACERDA OLIVEIRA; JFU5532, GM/CORSA MILENIUM, 2002, 182979511-20, JULIO CESAR SANTANA; JFV1602, GM/CORSA MILENIUM, 2002, 01010654187, ANTONIO DE SENA LOPES; JFV3208, FIAT/MAREA SX, 1999, 07452527100, FRANCISCO MARIA FILHO SILVA; JFV5997, IMP/FIAT SIENA STILE, 1999, 08701504134, GILBERTO LAURINDO DE QUEIROZ; JFV6780, GM/VECTRA GLS, 2000, 847853301-04, ROMER ALVES DE OLIVEIRA; JFV8077, FIAT/SIENA 6 MARCHAS, 1999, 07613440125, JOSE CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS; JFW4166, GM/CORSA WIND, 2000, 305398201-30, ALDECIRA ALVES DE ARAUJO MIRANDA; JFW4170, I/FIAT SIENA EX, 2000, 788716381-15, ALCIONE SAID JUNIOR; JFW5808, I/PEUGEOT 206 PASSION, 2000, 473652261-53, ANGELA MARIA DA SILVA; JFW6445, VW/GOL SERIE OURO 2000, 2000, 352056601-04, TANIA MARIA ALVES DANTAS; JFW6748, VW/QUANTUM 2.0, 2000, 410796801-44, UILAMES CARVALHO E SILVA; JFX0643, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 2002, 143900781-00, MARIA DA C C R DA SILVA; JFX4744, GM/CORSA WIND, 2001, 399923811-91, MAGNO DA SILVA; JFX6725, RENAULT/CLIO RT 1.0 16V, 2001, 03010724187, EDMAR ROBERTO DE SOUZA; JFX7559, FIAT/PALIO YOUNG, 2000, 692558571-34, ALESSANDRA ALVES MAGALHAES; JFX8512, GM/CORSA CLASSIC, 2002, 288328500-44, CLAUDIO JOSE GARCIA; JFX9356, VW/SANTANA 2.0, 2001, 224140101-34, LUIS CARLOS ALVES DE OLIVEIRA; JFY0325, FIAT/UNO MILLE SMART, 2001, 02424568120, JOAO LEANDRO LOURENCO; JFY1472, GM/VECTRA SEDAN, 2003, 221531601-20, JOSE FELIX DA SILVA SOUZA; JFY2730, GM/CORSA WIND, 2000, 06762069134, JOSE FRANCISCO BARBOSA OLIVEIRA; JFY2859, VW/SANTANA 2.0, 2000, 00980870100, PEDRO LAURO DO NASCIMENTO; JFY3628, GM/CORSA MILENIUM, 2001, 121590421-53, JOSE RIBAMAR DOS SANTOS; JFY4446, GM/VECTRA MILENIUM, 2001, 225314911-04, REGINA LUCIA DA CRUZ ALMEIDA; JFY4683, GM/CORSA MILENIUM, 2002, 703203301-68, FABIO DO NASCIMENTO CARVALHO; JFY6803, VW/SANTANA, 2002, 158558991-87, SEBASTIAO HELIO DE SOUZA; JFY7587, GM/VECTRA GL, 1999, 830412731-87, SIDNEY NICOLAU RIBEIRO OLIVEIRA; JFZ1957, FIAT/PALIO EX, 2001, 144889491-34, MARIA CANDIDA S CARVALHO; JFZ2139, VW/SANTANA 2.0, 2000, 00567788806, ANTONIO NOGUEIRA SALDANHA; JFZ4610, FIAT/UNO MILLE SMART, 2000, 07613989100, FRANCISCO ITAMAR MACHADO; JFZ4667, GM/CORSA MILENIUM, 2001, 04627415168, JOSE EVANGELISTA DE ANDRADE; JFZ5105, FIAT/PALIO YOUNG, 2001, 762322121-34, RICARDO ALEXANDRE NUNES DE SOUSA; JFZ5440, M.BENZ/A 190, 2000, 04627407149, MANOEL BENICIO DE SOUSA GRAMOSA; JFZ6490, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 2000, 610307831-87, EDUARDO FERNANDES DA SILVA; JFZ8766, GM/CORSA MILENIUM, 2002, 220417881-00, MARIA DO CARMO CARVALHO; JFZ9545, FIAT/UNO MILLE SMART, 2001, 709957961-49, ELZA MARIA DE CAMARGO LIMA; JFZ9635, FIAT/UNO MILLE SMART, 2001, 222476611-49, EVA LINA MUNHOES DE OLIVEIRA; JGA1366, GM/CORSA WIND, 2001, 910284931-34, MARCIO DE OLIVEIRA TELLES; JGA2315, GM/CORSA SUPER, 2000, 08511705104, ELOINO VAZ DE ALMEIDA; JGA4439, VW/GOL 16V PLUS, 2001, 08530505115, OSVALDO ALVES DE ALMEIDA; JGA4467, VW/GOL 1.0, 2001, 06656641172, JOSE CAIXETA DE PAULA; JGA6269, VW/QUANTUM 2.0, 2001, 00226246191, PEDRO PEREIRA DE SOUSA; JGA6875, FIAT/UNO MILLE SMART, 2001, 00850705134, PAULO ROBERTO DA SILVA; JGA9838, GM/CORSA MILENIUM, 2001, 799942531-15, ESEQUIAS MARTINS DIAS; JGB2067, VW/SANTANA, 2001, 05996104172, JOAO DE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA; JGB2249, FIAT/MAREA SX, 2001, 08444471100, FRANCISCO CLARINDO DANTAS; JGB3787, FIAT/PALIO ELX, 2001, 696958651-00, EDINALDO FRANCO NUNES; JGB4267, GM/CORSA MILENIUM, 2001, 09727868134, RIVALDAVO PEDRO; JGB4398, GM/CORSA MILENIUM, 2001, 144953841-04, JOAO ROGERIO VASCONCELOS VERAS; JGB5149, GM/CORSA MILENIUM, 2001, 210111681-20, JOSE DANIEL DE ARAUJO NETO; JGB6208, FIAT/PALIO YOUNG, 2001, 398359791-20, BETANIA DA SILVA SOUZA; JGB6649, VW/GOL 16V POWER, 2001, 149893101-44, ENEIDA CARVALHO GONTIJO; JGC7062, FIAT/SIENA ELX FLEX, 2005, 424947707-00, FERNANDO JOSE DA SILVA; JGC9976, VW/SANTANA, 2002, 01055186115, MANOEL TABLAS PORTELA; JGD1617, VW/SANTANA, 2002, 145661921-72, LEOPOLDO RODRIGUES FERREIRA; JGD4054, GM/CORSA SEDAN, 2003, 06820778104, JOSE GOMES DA SILVA; JGD4758, I/GM CORSA CLASSIC, 2002, 636326831-15, RENATO SOUZA MATIAS; JGE6128, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 2002, 553539241-34, EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA; JGE6619, HONDA/CIVIC LX, 2001, 03387487762, RODRIGO DE SOUZA SANTOS; JGE8308, VW/SANTANA 2.0, 2002, 309384733-87, ANTONIO EDIVAN XIMENES; JGF1648, IMP/FORD ESCORT GL 16V F, 2002, 689948261-49, ALESSANDRO BANDEIRA DOS SANTOS; JGF1685, VW/SANTANA 2.0, 2002, 115133221-68, JESUS ROMEU DE RESENDE; JGF3865, GM/CORSA MILENIUM, 2002, 213768591-49, LINDERTE LEITE DE CARVALHO; JGF3875, FIAT/SIENA ELX, 2002, 373391171-72, IRACEMA VALDIVINO FEITOSA; JGF3890, IMP/FORD ESCORT GLX 16VF, 2001, 02929953187, FRANCISCO BATISTA FILHO; JGF4819, FORD/FIESTA GL, 2001, 154257461-72, BARTOLOMEU BARBOSA

ARAUJO; JGF5209, I/FORD ESCORT GL 1.6 F, 2000, 115796091-04, ABADIO RODRIGUES DA SILVA; JGF5466, FIAT/SIENA 1.5, 2003, 881832201-00, LUIS BARBOSA ARAUJO; JGF5566, GM/CORSA SEDAN, 2003, 170667946-72, LEVY BALBINO DE FREITAS; JGG0168, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 697069301-59, SEGILDO OLIVEIRA CARVALHO; JGG2365, VW/GOL 1.0, 2003, 150687301-49, OLIMPIO DE PAULA ALVES; JGG4748, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 150845661-53, MARIA JOSE RODRIGUES FERREIRA; JGG8218, VW/GOL 1.0 CITY, 2003, 116865881-00, EDSON ROSA CORREIA; JGH3460, GM/CORSA MILENIUM, 2001, 930588961-15, DAVID DE ARAUJO GONCALVES; JGH6227, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 646471027-34, SILVINA CAETANO LOPES; JGH7870, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2001, 113505631-53, AIRTON DE SOUZA FERREIRA; JGH9360, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2001, 840362819-68, EDILEY EMERSON DE PAULA; JGI0304, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2004, 09645799104, ISABEL OLIVEIRA; JGI0860, GM/CORSA SEDAN, 2002, 00860220168, JORGE JOAO DA SILVA; JGI5190, VW/SANTANA, 2003, 493003501-53, MARILUCY FERREIRA VIEIRA; JGI7168, FIAT/PALIO FIRE, 2003, 584189621-00, AVERALDO JUNIOR FERREIRA; JGI7968, FIAT/MAREA ELX, 2003, 184868271-91, SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS; JGJ5124, VW/GOL 1.0, 2004, 02940140120, LUCIANO FERNANDES DE LUCENA; JGK8970, VW/GOL 1.0 CITY, 2002, 02883031134, JONAS ANTUNES FIGUEIREDO; JGL0619, FIAT/PALIO FIRE, 2002, 214617831-00, BORIS TELES GRAMACHO; JGM0039, FIAT/MAREA ELX, 2003, 889054891-68, MARIO LUCIO RIBEIRO FERREIRA; JGM1934, VW/SANTANA, 1998, 07285574104, JOSE MARIA RIBEIRO; JGM1965, GM/ZAFIRA ELEGANCE, 2004, 334179381-04, EDIVANDO RODRIGUES DE FRANCA; JGM7679, GM/CORSA CLASSIC, 2003, 06688578115, BENEDITO DE PAULA E SILVA NETO; JGN0003, GM/VECTRA GLS, 1998, 01010220187, NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS; JGN8320, VW/SANTANA 2.0, 2002, 03310167100, RIVALDO COSME DA SILVA; JGO1680, I/FORD FIESTA STREET, 2003, 145480201-44, AMARO CAIXETA DE MATOS; JGQ0670, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2003, 09644601149, SEGISMUNDO VITORINO DE MORAIS; JGQ8959, VW/SANTANA 2.0, 2003, 04193423891, WILFRIED MULLER; JGQ9885, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 03288145634, AMADEU MARTINS; JGT3585, FIAT/SIENA FIRE, 2005, 03265803104, DANIEL JOSE DOS SANTOS; JGT3755, GM/VECTRA EXPRESSION, 2005, 824953941-91, MARCIO RODRIGUES BEZERRA; JGT4929, FIAT/MAREA SX, 2003, 05978823120, JOSE CAMARGO DA SILVA; JGW3045, FIAT/PALIO ELX FLEX, 2005, 120269131-53, OLZELY DUARTY CAMPOS TEIXEIRA; JHA1998, VW/SANTANA, 1998, 152086301-25, FRANCISCO DE PAULO LIRA; JIM5766, FIAT/PALIO ELX, 1999, 345058731-53, IVO ANTONIO DA SILVA PEREIRA; JJA1794, FIAT/UNO MILLE SX, 1996, 09928677115, IOLANDA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE; JJA3667, GM/CORSA SUPER, 1996, 145205081-34, HONOFRE JOSE MENDES MOREIRA; JJB1103, VW/PARATI 1.6, 2002, 09787747104, AMADEU BISPO DE OLIVEIRA; JJB2164, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, 2005, 232202281-00, GILMAR DONIZETTI MOREIRA; JJB2294, GM/ASTRA SEDAN CONFORT, 2005, 221044961-87, CARSON ALDIR CORREA BANDEIRA; JJB2314, GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, 2006, 785042441-72, ANANIAS ALVES CAETANO; JJB4865, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2001, 115853151-68, AUREA MARIA MOREIRA DA SILVA; JJB4903, VW/SANTANA, 2002, 777236511-04, ELIETE FELIX DA CUNHA; JJB4966, FIAT/SIENA EX, 2003, 153487686-34, ARMANDO DURVAL MONTEIRO; JJB6135, VW/SANTANA, 2001, 06809880178, PAULINA ALVES GUEDES CARVALHO; JJB6385, VW/SANTANA, 2001, 179376471-91, JOCELINO SEBASTIAO PIRES; JJB6693, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2002, 797025621-04, SAMANTA DA FONSECA S MONTU; JJB7695, VW/SANTANA, 2001, 04234529168, SIMPLICIO FRANCISCO DOURADO; JJB7775, VW/SANTANA, 2001, 04256948104, HELCON JORGE DE OLIVEIRA; JJB9393, GM/CORSA WIND, 2002, 05722772100, ODILON ANTUNES DE PAIVA; JJC2106, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, 2005, 442793611-34, CLAUDIO FERREIRA DA CUNHA; JJD7494, FORD/VERSAILLES 2.0I GL, 1996, 05527570120, JOSE EUSTAQUIO PACHECO; JJD8593, VW/SANTANA, 2001, 381328421-20, ALIETE BRAZ DE ARAUJO SILVA; JJS8280, FIAT/SIENA ELX FLEX, 2005, 127794741-49, FRANCISCO DE ASSIS GALDINO; JJX0721, VW/SANTANA GL 2000 I, 1995, 02919451120, EUFRASIO LUSTOSA LISBOA; JJX0922, FORD/ROYALE 1.8 I GL, 1996, 119753691-49, PAULO CESAR PEDROSO DE CAMPOS; JJX1306, VW/SANTANA CL 1800 I, 1994, 09851011134, ANTONIO LUCIO; JJX1631, GM/CORSA GL, 1995, 222284111-91, OTAVIO JOAQUIM DOS SANTOS; JJX1643, VW/QUANTUM CL 1800 I, 1995, 836525901-04, JOSEMAR PEREIRA DE CARVALHO; JJX2143, VW/QUANTUM CL 1800 I, 1995, 249051191-20, JOAO LUIZ DE FREITAS; JJX2641, IMP/VW VOYAGE GL, 1995, 115923701-87, JOSE FRANCISCO DE SOUZA; JJX2981, FORD/VERSAILLES 2.0I GL, 1995, 00943827191, ADELMO MANETA; JJX4232, VW/SANTANA, 1998, 334325201-82, FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO; JJX4302, VW/SANTANA 2000 MI, 1998, 06838278120, JOAQUIM JACINTO; JJX4552, FIAT/TEMPRA 8V, 1998, 523887861-34, MANOEL DA COSTA ALMEIDA; JJX6883, FORD/VERSAILLES 1.8 I GL, 1995, 114500451-20, WILSON TOLENTINO DOS REIS; JJX7262, FIAT/TEMPRA 16V, 1998, 03872572172, SEVERINO DE SOUZA MARECO; JJX7392, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 1998, 115129541-87, ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA; JJX8773, VW/SANTANA CL 1800 I, 1995, 223929391-87, WILSON JOSE DA SILVA; JJX9982, VW/SANTANA, 2001, 855141521-20, ALESSANDRA DONIZETTI DA SILVA; JKO1942, VW/QUANTUM, 1998, 00145963187, OSWALDO DA COSTA GUNDIN; JLP2587, IMP/FORD ESCORT GL 16V F, 2000, 584610941-15, RAIMUNDA MOREIRA NUNES; JNH0589, GM/OMEGA GLS, 1996, 695931081-49, MARIA DO SOCORRO SILVA; JNH9856, FIAT/TEMPRA IE, 1996, 248055991-20, MARIA IZABEL DIAS LIRA; JNN3999, VW/SANTANA 2000 MI, 1997, 213748051-49, ANTONIO JOSE DIAS; JNX2984, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 1999,

770742621-53, CLECIO DE MEDEIROS MARINHO; JNZ8002, VW/GOL 16V, 1999, 329728901-59, GILVANIRA MARCELINO DA SILVA; JOC1420, FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 1998, 357658601-68, ANTONIO JOSE DA COSTA; JPC4054, VW/PARATI 16V, 2000, 05749301168, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS; JPD6770, RENAULT/CLIO RN 1.0, 2000, 366750831-04, ROGERIO RODRIGUES DA ROCHA; JPE8817, I/FIAT SIENA EX, 2001, 02616220482, ANTONIO LEITE DE ARAUJO; JPF8933, VW/SANTANA, 2001, 339572311-91, CLAUDIDES L G BARROS; JTO1045, VW/QUANTUM GL 2000 I, 1996, 113724861-00, DJALMA FRANCISCO COSTA; JUK1480, VW/SANTANA 2000 MI, 1997, 145955081-15, SARA DAS GRACAS DE SOUSA; KBL6098, FIAT/TEMPRA OURO 16V, 1994, 695034861-49, RONALDO MARTINS CARDOSO; KCJ9872, FIAT/TEMPRA IE, 1996, 553741901-72, MARIA DE LIMA SOUSA; KCK2644, VW/QUANTUM GL 2000 I, 1995, 03957519187, MARIA BESERRA DE LIMA; KCO6512, VW/QUANTUM 2000 MI, 1996, 296426121-00, AUBIRAMAR SOARES RIBEIRO; KDB7841, GM/CORSA GL 1.6, 1997, 00005092132, JOSE CARLOS DE LUCENA JUNIOR; KDH0379, FIAT/TEMPRA 16V, 1998, 210174251-91, HILDA MARIA PEREIRA SANTOS; KDL2316, FIAT/UNO MILLE EX, 1998, 09202803668, BRAULIO DE AVELAR RESENDE FILHO; KDN3469, VW/SANTANA, 1999, 160117081-53, JESUS BENEDITO GOMES DOS SANTOS; KDP3338, VW/GOL 16V, 1999, 381505221-15, FRANCISCO DE OLIVEIRA; KDR6227, GM/CORSA SUPER, 1998, 06637723894, GILBERTO ALVES PEREIRA FILHO; KDT6700, FIAT/PALIO WEEKEND ELX, 1999, 01026933153, SAITO YUSUKE; KDT9629, IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI, 1999, 03497089672, ALMERIO GONCALVES DE LIMA; KDV0801, FIAT/UNO MILLE EX, 1999, 222807401-25, MARIA JOSE RIBEIRO; KDV6925, GM/VECTRA GLS, 1999, 834401431-04, REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA; KDX4015, FIAT/UNO MILLE EX, 1999, 473514201-06, ALFA MENDES DE ARAUJO; KEA2237, VW/GOL 16V, 1999, 07306334115, JULIO NAKATANI; KEC2411, FIAT/UNO MILLE SMART, 2000, 05731810125, GERALDO ALVES PINHEIRO; KEE3321, RENAULT/SCENIC RXE 2.0, 2000, 179727101-63, CARLOS RODRIGUES DE SOUZA; KEG1171, FIAT/PALIO YOUNG, 2001, 128757401-72, ANSELMO JOSE TRAJANO; KEH1913, IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI, 2000, 350869124-15, MARIA MARGARETH ALMEIDA PEREIRA RIBEIRO; KEO1835, IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI, 2000, 247822541-72, ARMANDO DOS SANTOS ROCHA FILHO; KEP0442, VW/SANTANA 2.0, 2002, 06763251149, JOSE FERRAZ DE AZEVEDO; KFI3349, GM/VECTRA CD, 1994, 371636391-04, RAIMUNDA PEREIRA DE BARROS ARAUJO; KIG1773, FIAT/TEMPRA SX, 1998, 00849960134, JOANA VIEIRA DA SILVA; KJD7068, GM/CORSA WIND, 2001, 417358891-72, ALZENIRA ALENCAR; KLV5719, FIAT/TEMPRA 8V, 1998, 691803261-53, EDSON RODRIGUES CHAVEIRO; KMV2132, GM/CORSA WIND, 2001, 515981911-87, DUCILENE COSTA DA SILVA; KRE4257, I/GM CORSA SUPER W, 2000, 505987911-91, HAILTON MONTEIRO DE SA; LCS1977, FIAT/MAREA HLX, 1999, 146622301-44, ANTONIO INACIO DO NASCIMENTO; LCY3527, GM/VECTRA GLS, 1999, 314926491-04, IRIS MARQUES DOS SANTOS; LNF1070, VW/SANTANA, 2000, 344147111-34, LUIZ RICARDO OLIVEIRA BARRETO; LNK1445, VW/SANTANA, 2001, 09871977115, JOAQUIM SERINO NETO; LNP6921, VW/SANTANA 2.0, 2001, 461725801-91, TONICLEY PAIVA MOURA; LOK6045, I/GM CORSA CLASSIC, 2002, 184242951-53, LUIZ RODRIGUES PERES; LOT5382, VW/SANTANA 2.0, 2003, 857957711-04, WELLINGTON DE SOUZA SERINO; LOW3660, VW/PARATI 16V TURBO, 2003, 769771021-87, TEZINHA DE JESUS RODRIGUES; LVK2890, VW/SANTANA, 1998, 112686201-06, JOAO RODRIGUES DOS SANTOS; LVQ1094, IMP/GM CORSA GLS WD, 1998, 536014326-68, ADIEL VIEIRA FILHO; LVZ8124, VW/SANTANA, 2002, 03310744191, JOAO SOARES LEITAO; MMY8214, VW/SANTANA 2000 MI, 1997, 343055211-72, NOEMIA EUGENIA DE ALMEIDA; MUC2136, VW/QUANTUM 2000 MI, 1996, 917215041-68, CLEIACASTRO DE AGUIAR; MUG1235, VW/QUANTUM, 1997, 368790961-15, MARIA DO SOCORRO F DOS SANTOS; MUM7700, IMP/TOYOTA COROLLA GLI, 1997, 265642621-91, SEBASTIAO CARNEIRO DA SILVA; MXH3188, VW/SANTANA 2000 MI, 1998, 00532858670, VICENTE DOMICIANO ALVES; MYB7843, GM/CORSA WIND, 2001, 126774002-78, MARIA FRANCISCA F TRUJILLO.

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 05 de maio de 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, DECIDE: Tornar sem efeito, o Despacho que autoriza a Restituição/Compensação - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 237 de 16 de dezembro de 2005 – página 04, para o contribuinte abaixo relacionado, na ordem de processo e interessado: 048.000.373/2000, PRADO & BULC LTDA. DECIDE: Tornar sem efeito, o Despacho que autoriza a Restituição/Compensação -AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 42 de 01 de março de – página 06, para o contribuinte abaixo relacionado, na ordem de processo e interessado: 048.000.373/2000, PRADO & BULC LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Isenção de ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir relacionada, na ordem de nº do processo, nome da interessada, CPF da interessada, nome do inventariado e valor da renúncia: 045.001138/2006, Maria Augusta Marques de Medeiros, 222.814.791-53, Antonio Soares de Medeiros, R\$2.125,26. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 49, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve, deferir os seguintes pedidos de restituição: Processo 124.007.909/05, do interessado CARLOS AUGUSTO VIANA SILVA, CPF nº 553.549.801-78, no valor de R\$ 1.913,19, referentes a pagamentos indevidos de IPTU/TLP dos exercícios de 1997 a 2001 do imóvel de inscrição nº 4807499-3, remetidos pela Lei nº 3.155/2003; Processo 045.001.061/2006, HELENECY CARLOS SPINA, CPF nº 005.831.119-04, no valor de R\$722,65, referentes a pagamento a maior de IPTU/TLP-2006 do imóvel de inscrição nº 4719456-1; Processo 048.003.226/2006, ANDERSEM SANTOS DE MORAIS, CPF nº 493.198.091-00, no valor de R\$286,31, referentes a pagamento a maior de IPTU do imóvel de inscrição nº 4897861-2, nos exercícios de 2005.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 50, DE 28 ABRIL DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no artigo 1º da Lei 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a seguinte compensação: PAGAMENTO a título de ISS – normal referente aos meses de abril a junho, de setembro a dezembro de 2004 e janeiro a março, junho e julho de 2005 no valor atualizado de R\$ 644,88, com débitos parcelados no CNPJ nº 02.862.871/0001-40 sob o nº 4000678760, em nome de MARIA IDNA VIEIRA ME (Processo 045.001055/2006); PAGAMENTO em duplicidade referente ao IPVA-2006 do veículo de placas JGV -1636, no valor atualizado de R\$ 682,80, com débitos em aberto em nome do requerente, LAERTE CÉSAR TIMÓTEO, CPF nº 317.466.401-20 (Processo 045.001065/2006).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 04 DE MAIO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nºs 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000687238; 4000686797; 4000683674; 4000684620; 4000670580; 4000685472; 4000683925; 4000662030; 4000687416; 4000684778; 4000687181; 4000680527; 4000679596; 4000688560. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 DE SETEMBRO DE 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, AUTORIZA a restituição de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 0049-000152/2006, ANDRÉ LUIZ SANTANA DA CONCEIÇÃO, IPVA, R\$ 22,40.

JADSON VIEIRA CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 01, Anderson Sousa de Freitas, 105, 035; Antonio Marcio Sousa Lopes, 106, 036; Laudney Veloso dos Reis, 107, 036; Manoel Gildo do Nascimento, 108, 036; Neilton Jose dos Santos, 109, 037; Ricardo Prado de Lima, 110, 037; Ronaldo Modesto dos Santos, 111, 037; Rosângela de Jesus, 112, 038; Tátilla Nayrane de Sousa Marques, 113, 038; Thaiany Lima dos Santos, 114, 038; Wesley Teixeira Magalhães, 115, 039; Maria Ângela Daher Zaccarini Barbosa, 116, 039; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF 215 de 14/11/2005; Secretário Escolar Dimitrius Berçot dos Santos Aut. nº 2945-SUBIP/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 255/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 19/2006, Livro 04, Luzia Carmelita Borges da Costa, 1985, 64; Phablo de Andrade, 1991, 66; Pittersom Pereira Fonteneles de Jesus, 1992, 66; Lidiane Dias do Nascimento, 2047, 84; Admario Nogueira Alves, 2058, 88; Aguinaldo Alves Ferreira, 2074, 93; Charlini Feiten da Silveira, 2104, 103; Laura Lauriana dos Santos, 2130, 112; Maria Lúcia Rodrigues Neves, 2224, 143; Maria de Fátima Ferreira de Matos, 2226, 144; Livro 07, Mary Lucy Goulart, 3612, 06; Diretor Zileide Silva Leão Gomes Reg. nº 263/2002-UCB/DF; Secretária Escolar Hidelclávia de Souza Brito Reg. nº 1733-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 3/2006, Livro 06, Esmeralda de Brito Castro, 1762, 089; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO 4/2006, Livro 06, Ana Cecília Silva, 1763, 089; Alfelina Jacinta de Meira, 1764, 090; Angelica de Almeida Silva, 1765, 090; Francisca Glaudineide Tavares Benicio, 1766, 090; Marilane Francisca da Silva, 1767, 091; Marlene Pinho de Souza, 1768, 091; Raquel Tertulina da Silva, 1769, 091; Rosa Maria Pereira dos Santos, 1770, 092; Simone Nunes Bandeira, 1771, 092; Vânia Maria da Silva, 1772, 092; Diretora Lindaura Alves Rocha de Carvalho Reg. nº 9601759-MEC, Secretário Escolar Elson José da Silva Reg. nº 1064-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, Credenciada pela Portaria nº 03 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Adriana Militão Santarem, 0082, 028; Adriano Clemente da Silva, 0083, 028; Alex Silva, 0084, 028; Álisson Fernandes Pereira da Silva, 0085, 029; Ana Lucia Gomes de Santana, 0086, 029; Antonio Vilson Pereira de Oliveira, 0087, 029; Bruno Reinaldo Burtuli Perondi, 088, 030; Cássia Saldanha de Jesus, 0089, 030; Cíntia Gonçalves de Almeida, 0090, 030; Cintia Santos de Abreu, 0091, 031; Cristiane Menegotto, 0092, 031; Cristiano Scapine Jaines, 0093, 031; Diego Estrela da Mata, 0094, 032; Eliene Alves Carneiro, 0095, 032; Érica Mariano da Silva, 0096, 032; Everaldo de Sousa Lima, 0097, 033; Francisca Osvaldiza de Lima, 0098, 033; Francisco José Moraes da Silva, 0099, 033; Francisco José Rodrigues Alves Junior, 0100, 034; Iane Barbosa da Costa, 0101, 034; Iranildo Ferreira da Silva, 0102, 034; Jane Batista de Oliveira Santos, 0103, 035; Josiran da Conceição de Oliveira, 0104, 035; Juliana Aparecida de Oliveira, 0105, 035; Juliana Lopes Montipó 0106, 036; Kézia Pereira Batista, 0107, 036; Larissa Brito do Nascimento, 0108, 036; Marcelo Campos Ribeiro, 0109, 037; Marcos David da Abadia Santana, 0110, 037; Maria Divina Gonçalves de Almeida, 0111, 037; Maria do Socorro de Lima Coutinho, 0112, 038; Messias Soares de Jesus, 0113, 038; Meure Ross Florencia das Virgens 0114, 038; Olga Porto da Silva, 0115, 039; Paulo Saraiva Sales, 0116, 039; Perla Rodrigues Pimentel, 0117, 039; Rafael Antonio de Moraes Côrtes, 0118, 040; Raillon

Rezende Nascimento, 0119, 040; Rangel Pereira da Silva, 0120, 040; Renan Marcelo Bezerra de Lima, 0121, 041; Romildo Nunes de Andrade, 0122, 041; Roseli Saldanha, 0123, 041 Sebastiana Nascimento de Sousa, 0124, 042; Sidney Rodrigues de Sousa, 0125, 042; Suelimar Camarda Custódio, 0126, 042; Tiago Aparecido Gonçalves, 0127, 043; Tiekko Ando Martins, 0128, 043; Uvabio Barbosa de Carvalho, 0129, 043; Vagner José de Jesus, 0130, 044; Vanessa Neres de Rezende, 0131, 044; Viviane da Silva Conceição, 0132, 044; Antonio Dbison Silva, 0133, 045; Edimilson Lopes de Almeida, 0134, 045; Rejane Lima Gaia, 0135, 045; Diretora Neuza Maria de Jesus da Silva LP nº 9700604-MEC; Secretário Escolar Maria Leda Correia Lima Batista Reg. nº 1885-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 30/2006, Livro 02, Alberto Rodrigues do Nascimento, 373, 124; Antonio Gaudencio Bastos dos Santos, 374, 124; Alexandre Tobias Santana, 375, 125; Augusto Cesar Gomes Ferreira, 376, 125; Anesimar Rodrigues Gomes, 377, 125; Antonio Carlos Romanini, 378, 126; Ailton Negreiros Soares, 379, 126; Bruno Eduardo Pereira do Amaral Lisboa, 380, 126; Carlos Henrique de Lima, 381, 127; Carlos Junior Alves de Moura, 382, 127; Cirilan Dantas Gomes, 383, 127; Carlos Alberto Rodrigues Torres, 384, 128; Dernalvo de Jesus, 385, 128; David da Costa Torres, 386, 128; Flávio Erick Alves Silveira, 387, 129; Francisclo Oliveira Andrade, 388, 129; Gleidson de Miranda Souza, 389, 129; Gilson Patrocinio dos Santos Alencar, 390, 130; Herberth Montarroiros Martins Medeiros, 391, 130; Ivo Antonio do Carmo Batista, 392, 130; Jaime Rodrigues da Silva, 393, 131; José Waldir da Costa Marques, 394, 131; João Paulo Pereira da Costa de Assis Rocha, 395, 131; Jose de Ribamar Lopes Filho, 396, 132; Jose Saraiva de Sá Filho, 397, 132; José de Ribamar Bezerra Dourado, 398, 132; Josias Luiz do Brasil Guimarães, 399, 133; Jonathas Zarate Max Junior, 400, 133; Nathanael Alves de Amorim, 401, 133; Orlando Dias da Silva, 402, 134; Patricio Luciano de Souza, 403, 134; Paulo Henrique Pereira de Souza, 404, 134; Romulo Brito de Moraes, 405, 135; Ronaldo Brito de Moraes, 406, 135; Romilson Brito de Moraes, 407, 135; Reginaldo Cicero de Oliveira, 408, 136; Rômulo Nascimento de Lima, 409, 136; Renner Guedes de Assis Silva, 410, 136; Stenio Bicalho Steine, 411, 137; Salvador de Oliveira Matos Junior, 412, 137; Sinomar Ribeiro da Silva, 413, 137; Wellington da Silva Andrade, 414, 138; Yuriarley Alves Mourão, 415, 138; Luciano Gonçalves Mota, 416, 138; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 32/2006, Livro 03, Ademar Soares Camargos, 943, 15; Clayton Divino da Silva, 944, 15; David Cardozo da Rosa Resende, 945, 15; Elias Antonio de Moraes, 946, 16; Elivaldo Dionisio de Carvalho, 947, 16; Geraldo Magella Souza Terra, 949, 17; José de Ribamar Mendes Oliveira, 950, 17; Jairton Ordones de Oliveira, 951, 17; João Carlos Vieira, 952, 18; Marcelo Aparecido Borges, 953, 18; Roberto da Rocha Campos, 954, 18; Rodrigo Otávio Siqueira Cavalcanti, 955, 19; Ricardo Caetano Sathler, 956, 19; Rossimar Willes Alves de Carvalho, 957, 19; Sergio Donizetti Pires Cajado, 958, 20; Geraldo Silva Campos, 959, 20; Humberto Jose de Souza, 960, 20; José Benedito Macêdo, 961, 21; Jair Lopes da Silva, 962, 21; Paulo Camargos, 963, 21; Roberto Ramos da Cruz, 964, 22; Ueldras Fernandes Beserra, 965, 22; Israel Felicio da Silva, 966, 22; Marcelo Vieira de Souza, 967, 23; Fernando Celio Moreira, 968, 23; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretário Escolar Mônica Andréia Matheus da Silva Reg. nº775-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 10 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 07, Adhane Lopes Borges, 4005, 135; Adriana Cordeiro de Macedo, 4006, 136; Adriana Alves Bezerra, 4007, 136; Adriano Alves dos Santos, 4008, 136; Adriano de Melo Vieira, 4009, 137; Aiêska Roberta Chaves de Carvalho, 4010, 137; Ailon Pinheiro Rodrigues, 4011, 137; Alex Canuto de Melo, 4012, 138; Aline Cristina do Nascimento Santos, 4013, 138; Alinne Martins Santos, 4014, 138; Alisson da Cunha Alves, 4015, 139; Altamiro da Silva Oliveira Lima, 4016, 139; Alyne Fernandes Leite, 4017, 139; Alyne Macêdo Oliveira, 4018, 140; Alvanes Maciel da Cunha, 4019, 140; Amanda dos Santos e Silva, 4020, 140; Ana Cláudia Durães Alencar, 4021, 141; Ana Paula Soares de Sousa, 4022, 141; Anderson Cleiton Ribeiro Feliciano, 4023, 141; Anderson Moreira Leite, 4024, 142; Andressa Ribeiro de Menezes, 4025, 142; Antonio Beserra de Carvalho Junior, 4026, 142; Antônio Clécio de Menezes, 4027, 143; Antônio Luís Olivindo, 4028, 143; Ariane Kelly da Silva, 4029, 143; Bárbara Santos Teodoro, 4030, 144; Bruna Tayana Lopes da Silva, 4031, 144; Bruno da Costa Pereira, 4032, 144; Caio Medeiros Santos Costa, 4033, 145; Camila Domingo dos Santos, 4034, 145; Camila Fernandes Drumon, 4035, 145; Carlos Aparecido Gomes Angelim, 4036, 146; Carlos Eduardo Pereira Mariani, 4037, 146; Carlos Elias de Oliveira Ferreira Júnior, 4038, 146; Carlos Henrique Sousa de Aguiar, 4039, 147; Caroline de Almeida Rodrigues, 4040, 147; Célia Regina Ramos dos Reis, 4041, 147; Cinthia Borges de Sousa, 4042, 148; Claudionice Ferreira da Silva, 4043, 148; Cleber Alves dos Santos, 4044, 148; Cleber Fernandes, 4045, 149; Cleidete Rocha da Silva, 4046, 149; Cleitiane Ramos da Silva Carvalho, 4047, 149; Cristiane Aparecida Soares Barbosa, 4048, 150; Dalcy Maciel da Silva, 4049, 150; Damião Vasco da Silva, 4050, 150; Daniela Macedo de Oliveira, 4051, 151; Daniel Vieira de Lima, 4052, 151; Danielle Alexandre de Santana, 4053, 151; Daniele de Jesus Barros Costa, 4054, 152; Danilo Regis Pereira da Silva, 4055, 152; Dayane Cristina Ramos de Souza, 4056, 152; Denise Aprigio de Souza, 4057, 153; Denise Regina Maria Dias, 4058, 153; Deuzivânia Carlos de Oliveira, 4059, 153; Deyvison Diniz de Albuquerque, 4060, 154; Diana Evangelista Soares, 4061, 154; Diego Almeida Santos, 4062, 154; Diego Carlos Pereira da Silva, 4063, 155; Diogo Augusto Simão Vieira, 4064, 155; Dinalva Rosa da Silva, 4065, 155; Edcássio Chaves Santos, 4066, 156; Edenilton de Sousa Feitosa, 4067, 156; Edjane Virgínia Nunes das Chagas, 4068, 156; Edycarlos Nunes Barbosa, 4069, 157; Eliete Ferreira de Andrade, 4070, 157; Elis Regina de Sant Ana Oliveira, 4071, 157; Elisanja Maria Silva de Souza, 4072, 158; Élisson Barbosa de Oliveira, 4073, 158; Elyslaine Maria Rodrigues de Carvalho, 4074, 158; Érika

Jilliane de Oliveira Batista, 4075, 159; Érika Priscila da Silva, 4076, 159; Eurides Barbosa Vaz, 4077, 159; Everson José de Souza Holanda, 4078, 160; Fabiana Monteiro de Sousa, 4079, 160; Fabiana Pinheiro Gomes, 4080, 160; Fabiana Santos Silva, 4081, 161; Fábio Alves da Costa, 4082, 161; Fabíola Angélica da Silva Maia, 4083, 161; Fabíola Ferreira de Paula, 4084, 162; Felipe Alves dos Santos, 4085, 162; Fellipe de Sousa, 4086, 162; Fernanda Araujo Oliveira, 4087, 163; Fernanda de Souza Lima, 4088, 163; Fernanda Pereira de Aguiar, 4089, 163; Fernanda Oliveira Santos, 4090, 164; Fernando Dias de Souza, 4091, 164; Fernando Gonçalves Ribeiro, 4092, 164; Filipe Rafael de Vargas, 4093, 165; Flávio Rezende Moreira, 4094, 165; Francielle Mendes de Lucena, 4095, 165; Francis Amorim da Silva, 4096, 166; Francisca Lopes da Silva, 4097, 166; Francisca Veronica Bezerra de Oliveira, 4098, 166; Francisco Jose Feitosa Alves, 4099, 167; Franck Cardoso de Souza, 4100, 167; João Paulo Moreira de Freitas, 4130, 177; Kleyton Figueiredo de Souza, 4149, 183. Livro 08, Priscila Fernandes dos Santos, 4291, 031; Taís Cristina Lima Bueno Albino, 4290, 030; Diretora Helen Matsunaga DODF nº 118 de 24/06/2006; Secretario Escolar Elieser Antonio de Lacerda Reg. nº 1166-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Portaria de Credenciamento nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 07, Acilene dos Santos Campos, 3.561, 0186; Adams Damaceno Ribeiro, 3.562, 0187; Adriana Rodrigues Sousa, 3.563, 0187; Alaine Souza dos Anjos, 3.564, 0187; Alana Bella Rêgo Ribeiro da Silva, 3.565, 0188; Alecsandri Yuri da Costa Couto, 3.566, 0188; Alexsander Oliveira Santos, 3.567, 0188; Alice Cândida da Silva, 3.568, 0189; Aline Araujo Teixeira, 3.569, 0189; Amanda Barbosa Rossy, 3.570, 0189; Amanda Salvador de Vasconcelos, 3.571, 0190; Ana Carolina Cabo de Oliveira, 3.572, 0190; Ana Cláudia Alves Vieira Martins, 3.573, 0190; Ana Lucia Andrade Manoel, 3.574, 0191; Ana Lúcia da Silva Rocha, 3.575, 0191; Ana Maria Goncalves Campos, 3.576, 0191; Ana Patricia Centurião, 3.577, 0192; Andreia Isabel de Pádua, 3.579, 0192; Angélica Tavares dos Santos, 3.580, 0193; Ariana Damaceno Ribeiro, 3.581, 0193; Arielle Colmam Pinto, 3.582, 0193; Bianca Cristina Dias dos Santos, 3.583, 0194; Bruno Cavalcante Soares, 3.584, 0194; Bruno da Silva Azevedo, 3.585, 0194; Camila Cavalcanti Aiello, 3.586, 0195; Carlos Renato Nogueira de Rezende, 3.587, 0195; Catiane Camargo Trentin Ibernem, 3.588, 0195; Cayo Prado de Carvalho, 3.589, 0196; Charles Gutenberg Eloi Anchieta, 3.590, 0196; Clécio da Silva Almeida Santos, 3.591, 0196; Cleidiane Nobre Freires, 3.592, 0197; Craisson de Sousa Barros, 3.593, 0197; Cristiana Mendes de Souza, 3.594, 0197; Cristiney da Silva Santos, 3.595, 0198; Daniel Daemon James, 3.596, 0198; Daniela Mayumi Ohara, 3.597, 0198; Daniela Moraes Garcia, 3.598, 0199; Daniele Sabrina Melo Silva, 3.599, 0199; Danillo Santarem Reges, 3.600, 0199; Débora Brisa Soares da Silva Santos, 3.601, 0200; Denise da Silva Ribeiro, 3.602, 0200; Deusiane de Sousa Chaves, 3.603, 0200; Livro 08, Diego Maradona Silva da Costa, 01, 001; Dirlene Rodrigues Camargo, 02, 001; Donata Medeiros Belchior, 03, 001; Edgleia Goncalves da Silva, 04, 002; Edna Brito da Silva, 05, 002; Ednaldo Santos Barbosa, 06, 002; Elaine Bispo da Silva, 07, 003; Elaine Caldas da Silva, 08, 003; Elane Melo da Rocha, 09, 003; Eliane Alves de Sousa, 10, 004; Eliane Rodrigues de Souza, 11, 004; Élide Marise Rosa Andrade, 12, 004; Elisângela Itacaramby Matos, 13, 005; Etyeny Heygla Sousa Santos, 15, 005; Euzamar Dourado Pinheiro, 16, 006; Eva Pereira de Sousa, 17, 006; Fabiana Sena Santos, 18, 006; Fábio Alexandre Vasconcelos de Oliveira Pinto, 19, 007; Fábio Fernandes dos Anjos, 20, 007; Fábio Pereira Silva, 21, 007; Fabíola Ramos Xavier, 22, 008; Fellipe Esteves dos Santos, 23, 008; Filipe dos Santos Silva, 24, 008; Flávio Moraes Damacena, 25, 009; Frederico Faria de Resende José, 26, 009; Gabriel Assis Cota, 27, 009; Gabriela Azevedo Lima, 28, 010; Gercilene Lima Botelho, 30, 010; Gislady Carla Freitas Mendonça, 31, 011; Grazielle da Conceição Oliveira, 32, 011; Guilherme Henrique Lentini, 33, 011; Gustavo Castro Flaeschen, 34, 012; Gustavo Henrique Xavier Lima, 35, 012; Hellen Faria Monteiro de Oliveira Lima, 36, 012; Hugo Emilio dos Santos Machado, 37, 013; Ilber Dias Ragno, 38, 013; Iracilda Maria dos Santos, 39, 013; Ivanir de Oliveira, 40, 014; Janaína Magalhães Sousa, 41, 014; Janaina Pinto Gouveia, 42, 014; Jaqueline Pereira da Silva, 43, 015; Jasmin Pelegrini Predebon, 44, 015; Jayna Carina Lima Gonçalves, 45, 015; Jérsica de Souza Sobreira, 46, 016; João Alves Rodrigues de Sena Junior, 47, 016; Jônathas do Carmo Vieira Corrêa, 49, 017; Jones dos Santos Guidini, 50, 017; Joyce Mardila Gomes de Araujo, 51, 017; Juliane dos Santos Garces, 52, 018; Juliano Barcelos de Carvalho Neto, 53, 018; Juliano Paulo da Costa, 54, 018; Julio César Azevedo, 55, 019; Kaíke Issamu Silva Kotani, 56, 019; Kely Cristina Cintra, 57, 019; Kênia de Faria Machado, 58, 020; Larissa de Moraes Pinto, 59, 020; Leandro Marçal de Britto, 60, 020; Leidiane Bispo da Silva, 62, 021; Leonan Mendonça Rodrigues de Carvalho, 63, 021; Leonardo Paiva Mendes, 64, 022; Leonardo Sales Rodrigues Siqueira, 65, 022; Leticia Maciel Bruno, 66, 022; Livia Aparecida da Silva, 67, 023; Lorena Andressa das Chagas Leal, 68, 023; Lucas Paes Carvalho, 69, 023; Luciana Alves da Silva, 70, 024; Luciana Gomes Ferreira, 71, 024; Luciana Maria da Silva, 72, 024; Lucyanna Regina Rabelo de Melo, 73, 025; Luiz Eduardo da Silva Chaves, 74, 025; Marcia Maria de Santana, 75, 025; Marcilene Evangelista da Silva, 76, 026; Marcos Machado Coutinho, 77, 026; Marcos Natan Teixeira dos Santos, 78, 026; Maria da Conceição Batista da Silva, 79, 027; Maria da Conceição de Moraes, 80, 027; Maria de Lourdes Santos, 81, 027; Maria do Rosario Ferreira Lima, 82, 028; Maria dos Anjos Santos Barbosa, 83, 028; Maria Elinalda Costa da Silva, 84, 028; Marilene Barbosa dos Santos, 85, 029; Marina da Silva Nascente, 86, 029; Marina Giliolinna Andrade de Souza Chero, 87, 029; Marluvia Costa da Conceição, 88, 030; Milena Pereira da Silva, 89, 030; Monica Maria de Souza, 90, 030; Nathalia Falcão Mendes, 91, 031; Nathália Jacome da Cunha Araújo, 92, 031; Patrese Henrique de Sales, 93, 031; Patricia Angelina da Conceição, 94, 032; Patricia Oliveira de Freitas, 95, 032; Patricia Ribeiro de Lima, 96, 032; Patrícia Samantha Barcellos Corrêa, 97, 033; Pauliana Almeida Feitoza, 98, 033; Paulo Henrique Correia, 99, 033; Paulo Roberto Nunes Duarte, 100, 034; Priscila Botão, 101, 034; Priscila Cabral Rodrigues, 102, 034; Rafael Alberto Queiroz Costa, 103, 035; Rafael Sousa Silva, 104, 035; Raul Gumaraes de Oliveira, 105, 035; Renata Sampaio Dantas, 106, 036; Ricardo Augusto Vasconcelos de Oliveira Pinto, 107, 036; Roberta Vieira Senda, 108, 036; Robervan Pinheiro da Rocha, 109, 037; Rodrigo Castro Flaeschen, 110, 037;

Rodrigo de Menezes Ferreira da Silva, 111, 037; Roldao Torres Neto, 112, 038; Ronan Lima Paiva Figueiredo, 113, 038; Rosa Pereira dos Santos, 114, 038; Rosimeire Ferreira da Cruz, 115, 039; Rosinalma Araujo dos Santos, 116, 039; Rozilene Satiro de Alencar, 117, 039; Rutheney Menezes Carneiro, 118, 040; Sandro Michael dos Santos, 119, 040; Saulo Rodrigues Santana, 120, 040; Sergio Leandro Rodrigues Pinheiro, 121, 041; Solange Carvalho de Souza, 122, 041; Taiana Moreira Clemente, 123, 041; Tatiane Maria de Andrade, 124, 042; Tatyana Moraes Rauber Lima, 125, 042; Thais Acacia de Souza Vicente, 126, 042; Thales Augusto Lellis Vicarone, 127, 043; Thalita Samara de Sousa Pereira, 128, 043; Thamillys Paes Soares Correia, 129, 043; Thyago Pitangui do Prado Leal Velloso, 130, 044; Tiago Ribeiro da Costa, 131, 044; Tiago Santos de Moraes, 132, 044; Valdirene Soares Campos, 133, 045; Valéria Barbosa Xavier, 134, 045; Walisson dos Santos Souza, 136, 046; Wanessa Cabral da Silva, 137, 046; Wesley de Oliveira Gomes, 138, 046; Wolney Bento de Jesus, 139, 047; Carolina Dias Boaretto, 140, 047; Mayra Daniele Ribeiro Menezes Leal da Rocha, 145, 049; Vanderleia Freire da Silva, 147, 049; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 2/2006, Fernando Augusto de Bastos Gomes, 142, 048; Solange de Souza Netto, 149, 050; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 3/2006, Elizamar Rodrigues Carvalho, 141, 047; Márcia Maria Basilio, 143, 048; Marlene Maria da Silva Santos, 144, 048; Roberto da Silva Santos, 146, 049; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 4/2006, Cezinon Pereira dos Santos, 148, 050; Diretora Maria Izenaura da Silva Souza DODF nº 10 de 13/01/06; Secretário Escolar Carlos Augusto de Góes Gama Reg. nº 716-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.005.168/2006, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças, no equipamento Gama Câmara, modelo Millenium ID 58138, marca General Electric, instalado no Núcleo de Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal, em favor da empresa GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA, CNPJ – 33.482.241 / 0001 - 73, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 88.846,59 (Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Nove Centavos), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 26 de abril de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 060.002.087/2006, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos de densitometria óssea e ecógrafo, da marca General Electric, instalados na Unidade Mista Regional de Saúde de Taguatinga e Unidade de Radiologia do Hospital de Samambaia, em favor da empresa DIASONICS VINGMED ULTRASOUND DO BRASIL LTDA, CNPJ – 02.022.569 / 0001-83, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 28 de abril de 2006, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmaceutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Enoxaparina sódica solução injetável 40mg seringa para pronto uso e outro, destinado ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.006.051/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa - ASTEL, que com base no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa BLAUSIEGEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 34.106,40 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Seis Reais e Quarenta Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

### ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE MAIO DE 2006

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 08 de março de 2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 288.000.059/2005.

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 20 de março de 2006, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 279.000.603/2005.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de maio de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do seguinte processo:

Processo: 060.001.098/2005, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), em favor da firma CARLA CLÍNICA MÉDICA LTDA, referente a realização de cirurgia de implante de anel de ferrara e ambos os olhos para a paciente MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.010.910/2005, no valor de R\$ 35.472,80 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos), em favor da SANILI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, referente ao pagamento da Nota Fiscal nº 35606, referente ao fornecimento de refeições para os participantes da segunda etapa da Campanha Nacional de Vacinação, no dia 20 de agosto do exercício 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.006.148/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) em favor de Walquíria Araújo Câmara (filha do paciente), referente ao ressarcimento de despesas com ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o paciente Mario Mozart de Arruda Câmara, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.011.747/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), em favor do paciente Domingos Mendes Sousa, referente ressarcimento de despesas com ajuda de custo decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio para o referido paciente, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2006.

Estabelece normas gerais sobre a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito da FHB. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-FHB, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, considerando a necessidade de normatizar a concessão de Suprimento de Fundos no âmbito desta Fundação, resolve:

Art. 1º A Concessão de suprimento de fundos da Fundação Hemocentro de Brasília é o ato de delegar competência a um servidor, para realização de despesas, previamente autorizada pelo Presidente, que não possam subordinar-se ao processamento normal, precedidas de empenho e efetivadas por via bancária.

Art. 2º A delegação abrange a competência para:

- I – proceder à dispensa de licitação quando o caso assim o exigir;
- II – adjudicar fornecimentos ou serviços ao licitante vencedor;
- III – efetuar aquisições ou determinar a prestação dos serviços, quando não tiver que se proceder à licitação, por se enquadrar dentro dos limites de dispensa;
- IV – exigir a prestação de garantia da execução do serviço ou do fornecimento;
- V – proceder a liquidação da despesa a seu encargo;
- VI – determinar a atestação da entrega do material ou da prestação de serviços;
- VII – movimentar a conta bancária, por meio de cheques nominais, para realização dos pagamentos.

Art. 3º Desde que não tenha declaração expressa contrária, a delegação entender-se-á outorgada solidariamente ao requisitante do suprimento de fundos, exceto para movimentação da conta bancária.

Art. 4º Um único suprimento de fundos poderá ser destinado ao pagamento de despesa, à conta de diversos projetos e/ou atividades e/ou elemento de despesa, emitindo-se neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza de despesa, programas de trabalho e fonte de recursos.

Art. 5º A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá à conta do suprimento de fundos.

Art. 6º O suprimento de fundos serão requisitado pelo Diretor Presidente ou Diretor Executivo ou por servidores por estes credenciados, por meio de delegação de competência quando houver necessidade de autorização do Governador.

Parágrafo único: O Chefe da Divisão de Administração Geral requisitará o suprimento de fundos quando o valor for até o limite previsto no artigo 9º do Decreto nº 13.771/92.

Art. 7º O requisitante indicará em formulário próprio o nome, matrícula, cargo ou função do responsável e sua respectiva lotação.

Art. 8º Somente será requisitado suprimento de fundos em nome de servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 9º Cada detentor poderá alternadamente operar com 02(dois) suprimentos.

Art. 10º O formulário de requisição deverá ser preenchido em duas vias e conter os seguintes requisitos:

- I – exercício a que pertence a despesa;
- II – numeração por ordem crescente das requisições feitas, no exercício, pelo responsável;
- III – nome, matrícula, cargo ou função do responsável;
- IV – Unidade onde trabalha, CPF, conta corrente e agência;
- V – prazo de aplicação;
- VI – dispositivo legal em que se baseia;
- VII – classificação da despesa;
- VIII – indicação do fim a que se destina o suprimento de fundos;
- IX – importância em algarismos e por extenso;
- X – justificativa para o pedido.

Parágrafo único: A justificativa a que se refere o inciso X é dirigida ao Ordenador de Despesa, para sua decisão quanto à conveniência e oportunidade de concessão.

Art. 11º O pedido de suprimento de fundos será dirigido ao Serviço de Administração e Finanças por meio de protocolo, devendo a requisição estar de acordo com a dotação orçamentária

Art. 12º A concessão de suprimento de fundos está sujeita às normas de Empenho, Liquidação e Pagamento e sua aplicação às normas de licitação.

Art. 13º A utilização do regime de suprimento de fundos efetuar-se-á em estreita conformidade com o fluxo provável de recursos, de modo a só permanecer dinheiro em poder dos que devem entrega-lo nos limites das reais necessidades de aplicação.

Art. 14º O valor de cada suprimento de fundos será de até o limite correspondente ao valor estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 15º O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender às seguintes despesas:

I – de pronto pagamento, entendidas como tais as que devem ser efetuadas para atender às necessidades inadiáveis do serviço inclusive aquisição de material de consumo, ainda que exista dotação específica e desde que não exceda, em cada espécie de despesa a 30% (trinta por cento) do valor de dispensa de licitação, estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e alterações;

II – com viagens de servidores, entendidas como tais as despesas referentes a combustível e lubrificante, peças e acessórios para veículos, pedágios, táxi e transporte de bagagem;

III com aquisição de material e objetos em leilões públicos;

IV – de custas e diligências;

V – de caráter secreto ou reservado;

VI – de urgência, emergência ou em situações extraordinárias que possam causar prejuízos ao erário ou prejudicar ao funcionamento do serviço público;

VII – com pagamento de prêmio instituído pelo Governo;

VIII – com as que, obrigatoriamente, devam ser realizadas fora do Distrito Federal.

Art.16º É vedada a utilização dos recursos de suprimento de fundos para compra de:

I – material de construção e acabamento, para fins de execução de obras de reforma ou construção que necessariamente precisaria de projeto elaborado pela Diretoria de Engenharia e Tecnologia/SES e autorização do Diretor Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília; II – material permanente; III – material de consumo para estoque.

§1º A compra de material de construção e acabamento só será permitida para atender pequenos reparos inadiáveis, cuja demora na execução acarrete prejuízos financeiros ou omissão de prestação de serviços essenciais prestados por esta Fundação, devidamente justificada pelo solicitante do material.

§2º A inobservância ao estabelecido nos incisos acima acarretará a glosa da despesa pelo Serviço de Administração e Finanças e a reposição dos recursos aos cofres da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 17º A Divisão de Administração Geral instruirá o processo de suprimento de fundos, submetendo-o ao julgamento do Presidente, que poderá aprova-lo total ou parcialmente.

Art. 18º Os suprimentos de fundos serão depositados em conta especial em agência do Banco de Brasília S/A, com a indicação do nome, cargo e categoria do responsável.

Art. 19º Os pagamentos das despesas serão realizados por meio de cheques nominativos, com exceção daqueles que tratam os incisos II, IV, V, VII, do artigo 15, relativos a custas e diligências, alimentação, combustíveis e lubrificantes, diárias e auxílio social, casos em que o responsável poderá pagar em espécie, desde que cada saque destinado à realização dos pagamentos não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do valor do suprimento solicitado.

Art. 20º A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor.

Art. 21º O suprimento de fundos não será concedido a servidor:

- I – em alcance, ou seja, responsável por dois suprimentos;
- II – em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos;
- III – que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo;

IV – com afastamento previsto por prazo superior a 10(dez) dias, dentro dos períodos de aplicação e comprovação de suprimento;

V – que durante exercício financeiro tenha sofrido qualquer sanção administrativa;

VI – que haja prestado contas após o prazo de comprovação.

Art. 22º O prazo de aplicação será fixado pelo Diretor Presidente, se omitido este prazo, considerar-se-á aprovado o proposto pelo requisitante, desde que não ultrapasse a 60(sessenta) dias corridos.

Art. 23º O início do prazo de aplicação será o 1º dia útil subsequente ao dia do depósito bancário.

Art. 24º Não será permitida a aplicação do suprimento após o término do exercício financeiro.

Art. 25º Ao término do exercício, o detentor do suprimento deverá restituir ao Serviço de Administração e Finanças até o dia 26 de dezembro de cada exercício, o saldo em seu poder e prestar contas desse mesmo suprimento, até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, impreterivelmente, não se levando em consideração para este caso o que dispõe o artigo 29 desta Norma.

Art. 26º No mês de dezembro deverá ser evitada a solicitação de suprimento de fundos.

Art. 27º Antes da efetuação das aquisições de materiais, os responsáveis por suprimento de fundos, deverão constatar a inexistência dos mesmos em todas as fontes normais de abastecimento.

Art. 28º O Suprimento de fundos concedido para determinado fim, não poderá ter aplicação diferente da indicação constante na respectiva requisição e na nota de empenho.

Art. 29º A restituição dos saldos de suprimento de fundos por parte dos responsáveis, deverá ser efetuada no prazo de 48 horas, a contar do término do período de aplicação, por meio de depósito em Conta aberta no Banco de Brasília S/A, para este fim.

Art. 30º A medida em que for aplicado o suprimento, o responsável juntará ao processo, por ordem cronológica, os recibos e notas fiscais, aos quais dará numeração crescente correspondente aos pagamentos efetuados.

Art. 31º Quando se tratar de recibo e este for passado a rogo, deverá constar dele à identidade do beneficiário, do detentor de suprimento e de duas testemunhas.

Art. 32º Quando se tratar de comprovação de despesas de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios, visto da autoridade requisitante e no demonstrativo, a atestação pelo Chefe responsável pela realização da viagem com indicação da data de início e término da mesma.

Art. 33º As despesas deverão figurar em nome da FHB.

Art. 34º O responsável promoverá, assim que for recebendo cada comprovante:

I – aposição de visto ao requisitante do suprimento;

II – atestado, no verso de cada documento, da entrega do material ou da prestação de serviços, a ser lavrada pelo servidor a quem tenha efetuado o recebimento ou quando houver sido o próprio responsável, por outro servidor do setor beneficiado com o serviço ou material;

III – a verificação de que os valores constantes na documentação não contenham rasuras que possam suscitar dúvidas quanto à sua exatidão.

IV – a conferência das parcelas porventura existentes, tanto no que se refere à multiplicação do preço pela quantidade adquirida, quando ao somatório das parcelas que perfazem o total da nota ou qualquer outro documento que exija tais cuidados.

Art. 35º O prazo de comprovação será de 15(quinze) dias corridos a partir do término do período de aplicação.

Art. 36º No caso do prazo de comparação se encerrar após o término do exercício financeiro, a prestação de contas será processada de acordo com o art.25.

Art. 37º A prestação de contas deverá conter:

I – demonstrativo, com indicação da importância recebida e dos dispêndios realizados, relacionados, cronologicamente, por nome de cada fornecedor e com as respectivas importâncias pagas, figurando ao final do demonstrativo o total das despesas efetuadas e o saldo restituído;

II – cópia do pedido;

III – nota de empenho;

IV – depósito bancário;

V – comprovante de depósito bancário do saldo restituído, caso tenha havido saldo;

VI – extrato da conta corrente bancária;

VII – canhoto dos cheques cancelados;

VIII – nota de requisição de material demonstrando a não existência do material adquirido;

IX – formulário de solicitação de material;

X – a documentação sem apresentar rasuras que possam suscitar dúvidas quanto à exatidão dos valores;

XI – a quitação por parte do fornecedor por meio de carimbo próprio ou declaração no próprio documento;

XII – a quitação dos serviços prestados por quem de direito, no próprio recibo ou nota fiscal;

XIII – visto da autorização requisitante do suprimento;

XIV – a documentação referente aos atos formais de dispensa de licitação;

XV – pedido do Setor que solicitou a compra do material ou a execução do serviço.

Art. 38º O responsável pelo suprimento de fundos organizará sua prestação de contas com auxílio da Divisão de Administração Geral.

Art. 39º Incumbe ao Chefe da Divisão de Administração Geral, orientar os responsáveis por suprimento de fundos na elaboração de prestação de contas.

Art. 40º O responsável pelo suprimento deverá entregar a prestação de contas ao Serviço de Administração e Finanças, dentro do prazo de comprovação, mediante documento comprobatório de autuação das peças apresentadas.

Art. 41º A prestação de contas considerada regular ficará arquivada na FHB à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até a aprovação da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa desta Fundação.

Art. 42º Verificada inobservância às disposições da presente Norma, a prestação de contas será baixada em diligência, a fim de que o responsável pelo suprimento de fundos sane as falhas apuradas.

Art. 43º O atendimento da diligência referida no artigo anterior não poderá ultrapassar o prazo de 08(oito) dias, a contar do recebimento da prestação de contas pelo responsável.

Art. 44º O detentor de suprimento de fundos será considerando em alcance, se não prestar contas a partir do décimo sexto dia após o prazo e comprovação estabelecido no artigo 35º desta Norma, cabendo a Divisão de Administração Geral, comunicar o fato à autoridade competente no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas para instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 45º A inobservância das normas legais ou regulamentares pelos responsáveis por suprimento implicará em reposição aos cofres da Fundação Hemocentro de Brasília dentro do prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da denúncia do Serviço de Administração e Finanças.

Art. 46º Ficarão ainda os responsáveis ou co-responsáveis sujeitos às sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 47º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Instrução nº 06, de 24 de abril de 2003, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2003.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2006.

Dispõe sobre normas para orientação quanto à administração e controle dos bens Patrimoniais da FHB. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, considerando a necessidade de normatizar as atividades de aquisição, recebimento, incorporação, utilização, guarda, conservação, distribuição e controle de bens patrimoniais no âmbito desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Instituir a presente Instrução de Serviço com o objetivo orientar os servidores os procedimentos referentes aos bens patrimoniais da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º - Compete ao Setor de Patrimônio:

I – Cadastrar, codificar, catalogar e classificar os bens patrimoniais pertencentes à FHB;

II - Administrar os bens patrimoniais da FHB de acordo com normas e legislações vigentes;

III – Promover e controlar o tombamento, a incorporação e acompanhar a movimentação e a cessão de uso dos bens patrimoniais da FHB;

IV – Encaminhar e distribuir os bens patrimoniais mediante emissão de termo próprio, conforme solicitação do setor usuário;

V – Emitir, formalizar, atualizar e manter sob sua guarda os Termos de Guarda e Responsabilidade;

VI – Providenciar a recuperação de bens móveis, acompanhando e controlando a execução dos contratos de serviços pertinentes;

VI – Proceder ao inventário anual, consistindo em contagem física dos bens e sua comparação com os registros da Carga Geral com detalhamento setorial que servirá de suporte para verificação de possíveis danos e/ou uso inadequados dos bens;

VII – Instruir e manifestar-se em processos relativos a assuntos de sua competência;

VIII – Orientar quanto à correta especificação do bem a ser adquirido;

IX – Zelar pelos bens, prestando informações aos usuários sobre sua correta utilização;

X – Fornecer elementos que subsidiem o trabalho realizado por Comissão de Inventário Físico.

Art. 3º - Considera-se bens permanentes, aqueles destinados à execução dos serviços públicos, manutenção e funcionamento das atividades da FHB e, que, em razão do seu uso corrente não perde sua identidade física e tem durabilidade superior a 02 (dois) anos.

Art. 4º - Recebimento é o ato pelo qual o bem é entregue ao Setor de Patrimônio, o que não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do fornecedor ao recebedor, configurando-se assim, o recebimento provisório.

I – O recebimento definitivo do bem, dar-se-á mediante conferência, pelo setor requisitante, das características constantes da solicitação inicial e após atesto de recebimento na nota fiscal;

II – O recebimento decorrerá de compra, cessão de uso, doação e comodato;

III – São considerados documentos hábeis para o recebimento a nota fiscal, documento que comprove a doação, contrato de comodato, e recibo. Nesses documentos constarão obrigatoriamente: a descrição do bem, a quantidade e o preço;

IV – No caso de doação, os bens somente serão incorporados quando for de interesse da FHB e depois de identificadas pelo Setor de Patrimônio, as características exatas e o valor do bem;

V – A aceitação do bem é condição essencial para o seu recebimento definitivo, o que dependerá de conferência e de exame qualitativo e/ou técnico, quando for o caso;

VI – O bem que apenas depender de conferência com os termos do pedido e do documento de entrega será recebido e aceito pelo Setor de Patrimônio;

VII – O recebimento de bem com valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de Convite, deverá ser efetuado por uma Comissão de Recebimento, com no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles o responsável pelo Setor de Patrimônio;

VIII – A Comissão de Recebimento deverá lavrar termo circunstanciado sobre o bem recebido;

IX – Se o bem depender também de exame qualitativo, o responsável pelo Setor de Patrimônio convocará o usuário solicitante para esse fim e para a respectiva aceitação;

X – O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por comissão especial, da qual fará parte o responsável pelo Setor de Patrimônio;

XI – Quando o bem não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar falta de peças ou defeito, o responsável pelo Setor de Patrimônio ou a Comissão de Recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação;

XII – O não recebimento do bem deverá ser formalizado através de Termo de Recusa no qual são declarados os motivos da recusa;

XIII – No caso de recusa do bem por qualquer motivo, não ocorrerá a suspensão do prazo de entrega ficando o fornecedor obrigado a retirar o bem ou substituí-lo, se for o caso, sem ônus para a FHB no prazo determinado pela Administração;

XIV – No ato de recebimento de bem permanente deverão ser observados se a especificação e o quantitativo constante da solicitação inicial, corresponde ao bem que está sendo recebido, além dos seguintes aspectos:

- a) Data de entrega conforme documentação;
- b) Valor constante da Nota de Empenho;
- c) Catálogos, manuais, certificados e prospectos contendo a descrição do bem;
- d) Garantia;
- e) Instalação e/ou treinamento quando necessário;
- e) Embalagens;
- f) Assistência Técnica; e
- g) Acessórios.

XV – Aceitação é a operação através da qual se declara, na documentação fiscal, que o bem recebido satisfaz à especificação;

XVI – A documentação fiscal de recebimento definitivo do bem só terá validade se devidamente atestada por servidor qualificado para esta finalidade;

XVII – É vedado aos servidores da FHB, o recebimento direto de bens permanentes sem o acompanhamento do Setor de Patrimônio, sob pena de responderem por irregularidades ou avarias que forem encontradas.

Art. 5º - A aceitação do bem será concluída mediante incorporação a ser procedida pelo responsável pelo Setor de Patrimônio e o conseqüente, registro em sistema próprio na condição de integrante do acervo patrimonial da FHB, atribuindo ao mesmo um número cronológico de tombamento e afixando a plaqueta patrimonial em local visível.

I - Do cadastramento do bem constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Número do Tombamento;
- b) Data da aquisição;
- c) Número do Processo de aquisição;
- d) Nota de Empenho;
- e) Nota Fiscal;
- f) Valor;
- g) Descrição detalhada do bem com marca e modelo;
- h) Número de série;
- i) Fornecedor;
- j) Prazo de Garantia;
- l) Estado de Conservação;
- m) Localização;
- n) Nota de lançamento/Ordem Bancária;
- o) Classificação do bem;
- p) Pedido de Aquisição;
- q) Fonte de recursos;
- r) Convênio;
- s) Data da confecção do bem;
- t) Forma de aquisição.

Parágrafo Único - Somente após a incorporação que o bem poderá ser distribuído à unidade usuária, mediante a emissão do Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 6º - Os bens permanentes pertencentes ao acervo da FHB deverão ser identificados através de registro numérico cronológico, denominado registro patrimonial.

I – A identificação do bem permanente dar-se-á mediante fixação de chapa metálica, colagem de etiqueta, gravação, carimbo ou marcação à tinta;

II – O registro patrimonial do material bibliográfico, será realizado por meio de carimbo ou colagem de etiquetas;

III – A fixação de chapa será realizada por meio de rebites ou pregos, exceto nos casos em que o bem não possa ser perfurado, quando a mesma deverá ser realizada por meio de colagem. A fixação da chapa não deverá alterar, as condições de precisão, segurança ou integridade do bem, nem a segurança de seu usuário;

IV – A identificação do material, sempre que possível, deverá ser feita observando-se os seguintes critérios:

- a) proteção contra intempéries;
- b) fácil visualização;
- c) padronização da colocação em materiais da mesma espécie.

Art. 7º - Os bens da FHB só poderão ser cedidos, no âmbito do GDF, mediante autorização da Presidência da FHB e de acordo a celebração de Convênio.

Art. 8º - Os bens em regime de comodato, só serão distribuídos após seu registro em cadastro específico, mediante o qual receberá número de identificação para seu controle e estarão sujeitos à celebração de contrato de comodato entre as partes.

Art. 9º - A movimentação de bens patrimoniais é o ato de deslocar o bem de um setor a outro.

I – A movimentação dos bens patrimoniais, ocorrerá com a emissão do Termo de Movimentação de Bens Patrimoniais, que será emitido pelo Setor de Patrimônio, em 03 (três) vias, e assinados pelos setores usuários;

II – Nenhum bem poderá sofrer movimentação sem que seja do conhecimento do Setor de Patrimônio;

III – Nenhum bem poderá estar em local diferenciado ao do constante da carga patrimonial de responsabilidade do usuário.

Art. 10 - Entende-se por controle patrimonial os registros e lançamentos realizados pelo Setor de Patrimônio, em documentação própria.

Parágrafo Único – As entradas de bens são, usualmente, constituídas pelos seguintes tipos de operação: compra, doação, comodato e cessão.

Art. 11 – São responsáveis pela guarda e uso dos bens patrimoniais os titulares dos setores usuários e os usuários do bem.

I - O usuário não poderá eximir-se da responsabilidade que lhe for transmitida;

II – O instrumento que transmite a responsabilidade pela guarda e uso dos bens patrimoniais da FHB é o Termo de Guarda e Responsabilidade - TGR, que será emitido pelo Setor de Patrimônio e devidamente assinado pelo usuário final do bem e pela Divisão de Administração Geral da FHB;

III – O responsável por bem patrimonial é obrigado a guardá-lo em local determinado e, na falta deste, em lugar apropriado e seguro, de forma a evitar a ocorrência de dano, extravio ou subtração por qualquer forma, exercendo vigilância sobre sua utilização;

IV – O usuário do bem patrimonial é obrigado a utilizá-lo somente para o fim a que se destina, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser responsabilizado pelos danos advindos do uso inadequado ou da má conservação;

V – O titular do setor usuário deverá acompanhar os prazos relativos aos contratos de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos sob sua guarda;

VI – Os bens pertencentes ao acervo patrimonial da FHB bem como os oriundos de cessão de uso ou de comodato são de uso exclusivo do serviço público sendo vedada a sua utilização para fins particulares;

VII – Os bens patrimoniais não poderão ser retirados do setor usuário, exceto aqueles necessários à realização de atividades externas, e os que forem movimentados por motivo de recolhimento ou manutenção;

VIII – Independente da assinatura do “Termo de Guarda e Responsabilidade”, é obrigação de todo servidor público zelar pela guarda, uso e pela sua boa conservação, além de diligenciar no sentido da recuperação daquele que sofrer avaria, sendo assim, qualquer servidor poderá ser responsabilizado por irregularidade ocorrida com o material que lhe for confiado;

IX – O detentor de carga patrimonial poderá emitir Termos de Co-responsabilidade para os demais servidores usuários de materiais permanentes, quando achar conveniente;

X – O servidor que causar dano a bem patrimonial ficará obrigado ao ressarcimento à FHB mediante reposição ou indenização em valor pecuniário, cuja responsabilidade será apurada em Tomada de Contas Especial, independente das sanções administrativas, penais ou cíveis.

Art. 12 - Aquele que perder a condição de titular do setor usuário responderá por eventuais danos, extravios ou subtrações sofridas pelos bens sob sua guarda, enquanto não transferir ao sucessor ou substituto a responsabilidade pela respectiva guarda.

I – Não ocorrendo a transferência de guarda e responsabilidade no prazo de vinte e quatro horas, responderão solidariamente o substituto e o substituído por eventuais irregularidades a bens patrimoniais sob sua guarda;

II – Havendo afastamento temporário do titular do setor usuário, a responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais será transferida ao seu substituto, mediante emissão do Termo de Transferência de Guarda e Responsabilidade;

III – No caso de afastamento definitivo do titular do setor usuário, o Setor de Patrimônio procederá ao levantamento dos bens emitindo o Termo de Guarda e Responsabilidade ao novo titular;

IV – O servidor afastado definitivamente poderá requisitar a DAG/FHB, declaração de quitação de bens patrimoniais, que será emitida pelo Setor de Patrimônio/FHB;

V – Na falta de titular de setor usuário em razão de afastamento definitivo ou temporário, a Divisão de Administração Geral deverá indicar um responsável para recebimento da carga patrimonial do setor até a posse do novo titular.

Art. 13 - No caso de haver opção pelo servidor pela reposição do bem, esta somente será admitida quando o bem repostado guardar, além da similitude, as mesmas características do bem a ser substituído.

I – Em caso de ressarcimento, o valor a ser pago será o valor de mercado do bem, levando-se em conta a depreciação pelo tempo de uso e o seu estado de conservação;

III – Na impossibilidade de se indicar o valor de mercado do bem, por motivo devidamente justificado, o valor histórico respectivo deverá ser atualizado, mediante correção monetária e depreciação cabíveis, até a data do extravio, ou, se desconhecida esta, até a data do término do período a que se referir a tomada de contas especial;

IV – O Termo de Reposição será lavrado pelo Setor de Patrimônio, dele constando, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) especificação do bem substituído;
- b) especificação e valor do bem dado em reposição;
- c) data e assinatura do responsável pelo Setor de Patrimônio, da Administração Geral e do responsável pela reposição do bem.

Art. 14 - O bem patrimonial caracterizado como inservível, desde que não haja possibilidade de redistribuirão a outro setor, será recolhido ao Setor de Patrimônio para fins de alienação. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se:

- a) Bem ocioso, é aquele que, embora em condições de uso, não esteja sendo utilizado;
- b) Bem recuperável é quando a sua recuperação é possível a um custo não superior a 50% de seu valor de mercado;
- c) Bem de recuperação antieconômica, quando é de manutenção onerosa, devido ao uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) Bem irrecuperável não permite a recuperação por problemas técnicos ou de custo superior a 50% de seu valor de mercado.

I – Os bens móveis que se encontrarem nas situações descritas anteriormente serão recolhidos, mediante emissão do Termo de Recolhimento de Bens Móveis;

II – O Termo de Recolhimento de Bem Patrimonial será lavrado pelo Setor de Patrimônio, dele constando, no mínimo, as seguintes indicações:

- a) número do Termo de Recolhimento;
- b) especificação do bem;
- c) setor usuário do bem;
- d) referência à solicitação de recolhimento do bem expedida pelo usuário ou parecer emitido por servidor qualificado, constando a justificativa para o recolhimento;
- e) data e assinatura do responsável pelo Setor de Patrimônio.

Art. 15 - A desincorporação ou baixa do bem permanente é o cancelamento e exclusão de seu registro no cadastro geral do acervo patrimonial, que poderá ser proposta pelo detentor da carga patrimonial e/ou pela Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, ou ainda por decisão final de Comissão Especial de Tomada de Contas. A baixa de bens patrimoniais será feita formalmente, através de processo administrativo e ocorrerá em caso de:

- a) subtração;
- b) perecimento;
- c) extravio;
- d) doação; e
- e) alienação.

I - O processo de baixa deve ser precedido, no que couber, dos seguintes passos:

- a) promoção de diligências administrativas cabíveis;
- b) constatação, através de laudo técnico, de que o bem se encontra sem condição de uso, inservível; e
- c) parecer da comissão com o acolhimento da autoridade superior autorizando a baixa.

II - Os bens permanentes para baixa, deverão ser considerados genericamente inservíveis para a FHB e, serão classificados como:

- a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto;
- c) inservível - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

III – Os bens que se enquadrarem nas condições previstas no inciso anterior, poderão ser cedidos a outros órgãos do GDF que deles necessitarem;

IV – A cessão de bens será efetivada mediante “contrato de cessão de uso”, do qual constarão as indicações de transferência de carga patrimoniais, da unidade cedente para a cessionária, o valor da aquisição ou custo de produção;

V – A doação de bens móveis, verificada como de interesse social, será efetuada pela FHB, após avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, em favor dos órgãos do Governo do Distrito Federal ou Instituições Filantrópicas reconhecidas na forma da lei, como de utilidade pública, como a seguir indicados:

- a) ocioso ou recuperável - para órgãos do Governo do Distrito Federal;
- b) antieconômico - para órgãos do Governo do Distrito Federal e instituições filantrópicas;
- c) irrecuperável – para instituições filantrópicas.

Art. 16 - Inventário físico é o instrumento de controle para contagem e verificação física dos bens permanentes em uso nos diversos setores da Instituição, e sua comparação com os registros da Carga Geral.

I - O inventário, realizado para conferência física dos bens permanentes com a Carga Geral, visa:

- a) confirmar a atribuição da carga e a localização dos bens;
- b) manter atualizado o controle dos bens e seus registros; e
- c) apurar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade.

II - O inventário pode ser:

- a) Anual - realizado por comissão especialmente constituída pelo dirigente da FHB, com a finalidade de comprovar a quantidade e o valor dos materiais permanentes existentes por ocasião do encerramento do exercício;
- b) Eventual - realizado em qualquer época, por iniciativa do detentor de carga, por órgão de fiscalização ou pelo Setor de Patrimônio/FHB; e
- c) Transferência de responsabilidade - realizado quando da substituição de chefias, desativação, junção ou desdobramento de setores.

III – O inventário anual deverá ser acompanhado de:

- a) cópia do ato que designou a comissão encarregada do levantamento físico dos bens patrimoniais;
- b) registro patrimonial, descrição, valor, quantidade, estado de conservação e localização dos bens móveis;
- c) localização, características, registro patrimonial, número de registro em cartório e valor dos imóveis;
- d) declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou verificação “in loco” da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos móveis;
- e) demonstrativo das incorporações e desincorporações de bens patrimoniais ocorridas no período;
- f) relatório a respeito das irregularidades apuradas e das condições de guarda e uso dos bens;
- g) relação dos bens de terceiros, incluídos os em regime de comodato e em cessão de uso; e
- h) relação dos bens que não constam da Carga Geral, assim como dos que não foram localizados, e informações sobre as providências adotadas pela FHB, visando a regularização da situação.

Art. 17 – No caso de perda de chapas metálicas, o detentor do bem deverá providenciar junto ao Setor de Patrimônio, a emissão de outra, com o mesmo número de registro anterior.

Art. 18 – As infrações aos dispositivos desta Instrução, serão aplicadas penas disciplinares, impostas pelo Regime Jurídico a que estiver subordinado o servidor infrator.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FHB.

Art. 20 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2006.

Estabelece normas gerais sobre Administração de Materiais no âmbito da FHB.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Decreto 14.937, de 13 de agosto de 1993, considerando a necessidade de normatizar a aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e controle de material no âmbito desta Fundação, resolve :

Art. 1º - Instituir a presente Instrução de Serviço, com o objetivo de estabelecer normas e orientar os servidores quanto aos procedimentos referentes ao Setor de Material da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 2º - A aquisição de material ocorre em virtude de:

- a) compra;
- b) cessão;
- c) doação;
- d) permuta;
- e) transferência, ou
- f) produção interna.

Art. 3º - Considera-se material, a designação genérica de componentes, sobressalentes, acessórios, peças de veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades da FHB, independente de qualquer fator, bem como aquele oriundo de demolição ou desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

Art. 4º - Compete ao Setor de Material:

- I - Administrar os materiais da FHB de acordo com normas internas e legislação vigente;
- II - Controlar a distribuição racional do material requisitado em função do consumo médio que será apurado com base em série histórica do ano anterior e que tenha servido de suporte para a projeção do estoque vigente;
- III – Evitar, sempre que possível a demanda reprimida e a conseqüente ruptura de estoque, ou seja, a utilização do estoque de segurança;
- IV - Promover o reabastecimento dos materiais de uso comum aos setores da FHB;
- V - Acompanhar a movimentação de material, registrando os elementos indispensáveis ao seu controle físico periódico com as reais necessidades dos usuários evitando eventuais desperdícios;
- VI - Elaborar o demonstrativo financeiro do movimento de materiais ocorridos mensalmente;
- VII - Proceder ao inventário físico-financeiro anual mediante o qual processa-se a apuração de seu desempenho e de sua responsabilidade pela guarda de valores públicos;
- VIII - Controlar os níveis de estoque de materiais e promover, quando for o caso, a solicitação das respectivas aquisições;
- IX – Receber, provisoriamente, os materiais adquiridos pela FHB;
- X – Orientar quanto à correta especificação do material de consumo;
- XI – Instruir processos relativos a assuntos de sua competência.

Art. 5º - As solicitações de compra serão efetuadas mediante utilização do Pedido de Aquisição de Material - PAM, conforme modelo proposto.

I - Na especificação do material a ser adquirido deverá constar sua descrição de forma clara e objetiva, assim como suas características físicas, químicas, mecânicas, de acabamento e de desempenho;

II - Quando se tratar de descrição de material que exija maiores conhecimentos técnicos, poderão ser juntados ao pedido os elementos necessários, tais como: modelos, gráficos, desenhos, prospectos, amostras e outros;

III – A utilização de método referencial que identifica indiretamente o produto através do nome do material, aliado ao seu símbolo, só poderá ocorrer em caráter excepcional, quando não representar preferência de marca.

Art. 6º - Recebimento é o ato pelo qual o material encomendado, adquirido ou produzido é entregue ao Setor de Material, para que o mesmo proceda à estocagem em local previamente designado, não implicando em aceitação do material, do fornecedor ao órgão recebedor.

I - Os materiais recebidos pelo Setor de Material deverão ser registrados independentemente da forma de aquisição, quer tenham sido adquiridos diretamente pela Fundação Hemocentro de Brasília, por doações ou por transferências;

II - Os procedimentos de transferências efetuadas por qualquer órgão do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, ocorrerão mediante Convênio de Cooperação;

III - O recebimento provisório, não implica em aceitação do mesmo, transfere apenas a responsabilidade pela guarda do material, do fornecedor ao recebedor;

IV - O recebimento definitivo será feito após a conferência das características do bem constantes da solicitação inicial;

V - O recebimento decorrerá de:

- a) Compra;
- b) Transferência de material de consumo; e
- c) Doação.

VI - São considerados documentos hábeis para o recebimento:

- a) Nota Fiscal;
- b) Documento que comprove a doação; e
- c) Nota de Transferência.

VII - Desses documentos constarão obrigatoriamente a descrição do material, quantidade, unidade e valor de aquisição;

VIII - No caso de doação, os bens somente serão incorporados quando identificadas as características exatas e o valor, cabendo ao setor receptor adotar providências para identificação desses dados com o respectivo termo de aceitação;

IX - O material recebido ficará dependendo, para sua aceitação, de conferência e, quando for o caso, de exame qualitativo e/ou técnico;

X - O recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido para a modalidade Convite, deverá ser efetuado por Comissão de Recebimento, de no mínimo (03) três membros desta, além do responsável pelo Setor de Material;

XI - A Comissão designada para recebimento deverá lavrar termo circunstanciado sobre o material recebido;

XII - Se o material depender, também, de exame qualitativo, o responsável pelo Setor de Material, indicará esta condição no documento de entrega do fornecedor e encaminhará à Divisão de Administração Geral para providências junto ao setor requisitante para a respectiva aceitação;

XIII - O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por comissão especial, da qual fará parte o responsável pelo Setor de Material;

XIV - Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar déficit ou defeito, o responsável pelo Setor de Material ou a Comissão de Recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação;

XV - O não recebimento do material deverá ser formalizado através de Termo de Recusa no qual são declarados os motivos da recusa;

XVI - No caso de recusa no recebimento de material, por qualquer motivo, não ocorrerá a suspensão do prazo de entrega, ficando o Contratado obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega sem ônus para a FHB, no prazo determinado pela Administração.

XVII - A Nota Fiscal somente será encaminhada para liquidação após sanadas as intercorrências apontadas no termo de recusa;

XVIII - Todo material recebido e que apresentar déficit ou defeito deverá ser mantido em local próprio, e não poderá ser incorporado ao estoque enquanto não forem sanadas as intercorrências geradoras do fato;

XIX - No ato de recebimento de material de consumo deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Se a especificação e o quantitativo constante da solicitação inicial, corresponde ao material que está sendo recebido;

b) Se a data de validade do produto está em conformidade com o Pedido de Aquisição de Material (PAM) ou da solicitação de Compra via registro de Preços, Edital, Contrato e registro do produto;

c) A modalidade do Empenho: Ordinário (entrega total), Estimativo (entrega parcelada de acordo com solicitação do Órgão) ou Global (entregas previamente definidas), estará explicitada na Nota de Empenho e estipulada quando da realização do pedido inicial (PAM);

XX - Aceitação é a operação através da qual se declara, na documentação fiscal e na Nota de Empenho, que o material recebido satisfaz às especificações contratadas;

XXI - A documentação fiscal será atestada no verso e a Nota de Empenho em campo próprio situado no rodapé do documento;

XXII - Aceito o material, o responsável pelo Setor de Material procederá a sua entrada no estoque mediante o seu lançamento no sistema SIGMA, através de Nota de Recebimento com os documentos: Nota de Empenho, Nota Fiscal e/ou Nota de Transferência de Material (NTM).

Art. 7º - No que se refere aos bens de consumo transferidos mediante termo de Cooperação, destaque-se que a transferência se dará mediante documento (nota de transferência de material - NTM), e de acordo com o consumo médio informado pela FHB, onde o valor financeiro e as quantidades constarão do Centro de Custos da FHB.

I - O controle físico dos materiais transferidos será realizado na forma detalhada a seguir:

a) Entrada: mediante Nota de Transferência de Material com registro em ficha de prateleira, ficha de controle de estoque e no sistema SIGMA;

b) Baixa: mediante formulário de Pedido Interno de Material que irá gerar o formulário de requisição à Gerência de Abastecimento da SES/DF ou pedido de suprimento ao Almoxarifado Central, Farmácia Central e Gráfica e registro no sistema SIGMA.

Art. 8º - A armazenagem compreende a guarda, localização segura, objetivando a preservação do material, com a finalidade de manter, adequadamente, suas características para que possam ser distribuídos aos setores solicitantes.

Parágrafo Único - Os principais cuidados na armazenagem, dentre outros, são:

a) Resguardar os materiais contra furto e extravio e protegê-los contra a ação de perigos mecânicos pragas e intempéries;

b) Fornecer em primeiro lugar os materiais estocados há mais tempo, com a finalidade de evitar o envelhecimento e perecimento do estoque;

c) Estocar os materiais de modo a possibilitar uma fácil inspeção e um rápido inventário;

d) Estocar em lugar de fácil acesso e próximo às áreas de expedição, os materiais com grande movimentação;

e) Utilizar acessórios (palets) para a proteção dos materiais estocados evitando contato direto com o piso;

f) Colocar os materiais em local que não prejudique o acesso às portas de emergência, aos extintores de incêndio ou a circulação de pessoal especializado no combate a incêndio;

g) Acondicionar e concentrar os materiais de mesma classe em locais próximos, a fim de facilitar sua movimentação e inventário;

h) Estocar, nas partes inferiores das estantes e/ou em palets, os materiais pesados, volumosos ou de difícil movimentação;

i) Manter e conservar os materiais nas embalagens originais;

j) Estocar os materiais de modo a facilitar sua identificação e demais informações registradas no rótulo;

l) Atentar para a segurança e altura das pilhas, observando as informações do fabricante, na embalagem, de modo a não afetar a sua qualidade pelo efeito da compressão.

Art. 9º - O Setor de Material deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos técnicos:

a) Destinação exclusiva para a guarda de material novo;

b) Possuir ambiente arejado e limpo;

c) Mobiliário de no máximo 2,10 metros de altura e no mínimo 0,70 metros de espaçamento para circulação;

d) Proteção contra incidência direta da luz e calor solar;

e) Uso de materiais não combustíveis em pisos, tetos e divisórias;

f) Presença de extintores, e outros itens de segurança considerados necessários;

g) Controle da temperatura ambiente;

h) Identificação do grupo ou grupos de materiais estocados conforme legislação vigente.

Art. 10 - O estoque de material inflamável, explosivo ou volátil deverá atender as exigências contidas em Normas de Segurança específicas.

Parágrafo Único - É vedada estocagem de materiais já requisitados, no Setor de Material.

Art. 11 - Distribuição é o processo pelo qual se faz chegar aos usuários o material requisitado em perfeitas condições de uso.

I - A distribuição será efetuada através de documento denominado Pedido Interno de Material (PIM), com base no Pedido de Aquisição de Material (PAM) quando se tratar de material específico ao setor;

II - A quantidade de material de uso comum - MUC, fornecida aos setores, será controlada levando-se em conta o consumo médio informado através do documento encaminhado ao setor de material, sendo reavaliado a cada exercício ou a pedido do setor;

III - Nas retiradas de material, o responsável pelo transporte, deverá atentar para o grau de fragilidade ou perecibilidade desse material, com vistas à escolha do meio de transporte mais apropriado;

IV - Os documentos referidos nesta Instrução de Serviço (Termo de Recusa - TR, Guia de Remessa de Material-GRM, Nota de Transferência de Material - NTM, Pedido de Aquisição de Material-PAM, Controle de Recebimento - CR e Pedido Interno de Material - PIM), constituem a base de dados para elaboração dos relatórios pertinentes à movimentação de material no âmbito da FHB.

Art. 12 - Entende-se por controle, os registros e lançamentos realizados pelo responsável pelo Setor de Material, em documentação própria.

I - As entradas são, usualmente, constituídas pelos seguintes tipos de operação:

a) Compra;

b) Transferência; e

c) Doação.

II - As saídas de material do Setor de Material verificam-se em função de:

a) Consumo interno;

b) Doação; e

c) Transferência.

III - O controle deverá ser feito através de utilização de:

a) Ficha de prateleira, destinada a controlar fisicamente o material no próprio local de guarda, sendo atualizada na medida em que ocorrer entrada ou saída do estoque;

b) Ficha de controle de estoque, destinada a estabelecer o controle físico-financeiro e fornecer informações como especificação, código, embalagem e outras, devendo a mesma ser datilografada ou emitida através de meios informatizados e serem classificadas e arquivadas de acordo com a legislação em vigor;

c) Identificação dos materiais através de códigos; e

d) Relatórios físicos - financeiros.

IV - O Setor de Material deverá elaborar e executar programas de manutenção de estoques levando-se em conta fatores e condições importantes, tais como:

a) Maior ou menor facilidade de aquisição;

b) Elenco de fornecedores;

c) Origem dos materiais;

d) Instalações do setor; e

e) Conveniência econômica.

Art. 13 - Compete ao responsável pelo Setor de Material, identificar e adotar as providências para a retirada física dos bens inativos, obsoletos ou danificados acidentalmente.

Art. 14 - Consideram-se itens ativos aqueles requisitados regularmente pelos setores da FHB e inativos aqueles não movimentados em um dado período ou comprovadamente desnecessários para utilização nos setores.

Art. 15 - Inventário é o instrumento de controle para a verificação dos saldos dos estoques no Setor de Material.

O Inventário visa primordialmente:

I - O ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo real apurado existente nas instalações do Setor de Material; e

II - O levantamento da situação dos materiais no tocante ao saneamento do estoque e à existência de itens inativos, obsoletos, ou danificados acidentalmente;

III - Os inventários são realizados quando:

a) Da transferência de responsabilidade - realizado quando da mudança do responsável pelo Setor de Material;

b) Eventual - realizado em qualquer época, a pedido;

c) Mensal - para compatibilização físico-financeira entre o Setor de Material e o Serviço de Administração Financeira (contabilidade/FHB); e

d) Anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais constantes do acervo do órgão, existente em 31 de dezembro de cada exercício.

IV - Os inventários podem ser:

- a) Gerais - quando englobarem todos os itens do estoque; e  
b) Parciais - quando procederem ao levantamento apenas de uma classe de bem, ou parte de estoque.

V - Quanto ao levantamento:

- a) Físico - quando se toma por base a existência dos bens estocados; e  
b) Financeiro - quando se levam em conta os valores apurados na escrituração.

Art. 16 - O prazo para apresentação dos inventários mensal e anual será estabelecido pelas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal juntamente com o calendário de fechamento do sistema SIGMA/SGA para o respectivo exercício de competência.

Art. 17 - No inventário anual, para a perfeita caracterização de seus objetos, figurarão entre outros, os seguintes dados:

I - Inventário físico:

- a) Classe de material;  
b) Código;  
c) Descrição padronizada;  
d) Unidade;  
e) Saldo anterior;  
f) Entradas e saídas no mês e ano; e  
g) Saldo atual.

II - Inventário financeiro:

- a) Elemento de despesa;  
b) Grupo do material;  
c) Saldo anterior;  
d) Entradas e saídas no mês e ano; e  
e) Entradas e saídas por transferências; saldo atual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Nenhum material deverá ser liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro nos competentes instrumentos de controle.

Art. 19 - Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade no setor de Material, caberá à Administração Geral adotar as providências necessárias para apuração de responsabilidades, através de Tomada de Contas Especial.

Art. 20 - Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de maio 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 04/08, do processo 030.004.206/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução dos serviços de revitalização da pintura do Ginásio Nilson Nelson, situado no Complexo Esportivo Ayrton Senna - Eixo Monumental – Brasília-DF. Enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 840.444,34 (Oitocentos e Quarenta Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos), ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às folhas 15/20, do processo 030.000.050/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projeto básico de estruturas e fundações de 03 viadutos a serem construídos sobre a linha do metrô, em Águas Claras/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 138.664,80 (Cento e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais, e Oitenta Centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de maio de 2006.

Processo: 030.000.317/2006; Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB; Assunto: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e serviços de esgoto para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviárias e Rodoferroviária de Brasília, conforme Nota de Empenho nº 008, no valor de R\$ 80.000,00(Oitenta Mil Reais), emitida em 05 de maio de 2006, durante o exercício financeiro de 2006. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 187, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, a psicóloga Perito Examinadora do Trânsito Luciana Borges Sampaio CRP/DF 6445.

ADMIR CORRÊA SANTANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 198, DE 04 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VERONA LTDA, CNPJ nº 26.993.907/0001-92, localizado na QNM 18 Conj F Lote 04 Sala 203– Ceilândia, CEP 72.215-000, tendo como proprietários os Srs. Valmir de Melo e Silva CPF 837.597.271-15 e Verônica Sales Pereira de Melo CPF 810.836.021-87, conforme processo 055-007930/2006.

ADMIR CORRÊA SANTANA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 199, DE 04 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR - GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR o registro, a título precário e temporário por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B CLASSE A, CNPJ n.º 03.573.989/0001-10, localizado no SC/SUL Quadra 01 BLOCO E nº 30 sala 212 Brasília/DF, CEP 70.303-900, tendo como proprietários os Srs. Thiago da Silva Araujo CPF 008.885.381-03 e Rogerio Rosas da Silva CPF 553.230.731-87, conforme processo 055-007783/2006

ADMIR CORRÊA SANTANA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2006.

Processo: 150.000.470/2006. Interessado: MIS EM SCENE FORMAÇÃO PARA AUDIOVISUAL. Assunto: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MIS EM SCENE FORMAÇÃO PARA AUDIOVISUAL, CNPJ nº 38.074.274/0001-06, com residência na SHCGN, Quadra 708/709, Bloco E, NR 12, Sala 301, Brasília/DF, com base no artigo 64, caput c/c artigo 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3 e 8.1, I e III, “a” do Edital 03/2005. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 111/112, do processo nº 150.001.044/

2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas LOS TRANQUILOS, CAPO-TONES, JOÃO NINGUÉM, TOTEM, CADABRA, SLUG, PIRAMIDI, ATAQUE BELIZ, LUC?Y AND THE POPSONICS, CABARET CAFÉ, ZÉ RECADO E TOMMY NOTA, EM MASSA PRODUÇÕES, CONDOMÍNIO DO SAX, MARAMBAIA, KHALLICE, TEX QUARTETO INSTRUMENTAL, HADDA E DJ A e os artistas HAROLDINHO, ELLEM OLLE'RIA, JAIME ERNEST, LUCIANA OLIVEIRA, DUO MAGYAR E CAROL FAZÚ, representados pela empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor total de R\$14.900,00 (Quatorze Mil e Novecentos Reais), visando uma apresentação, no período de 29 de abril a 1º de maio de 2006, na Feira de Música Independente, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.042/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BUMBUM DE BEBÊ, representada pela empresa SUPER FOX SONORIZAÇÃO LTDA.-ME, no valor total de R\$600,00 (Seiscentos Reais), visando uma apresentação, no dia 1º de maio de 2006, em Samambaia Norte, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 205, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, artigo 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ARI ANTONIO DE OLIVEIRA ME – Processo 160.001.897/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 40/01, de 07 de junho de 2001, Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 206, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, artigo 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: FRANCISCO CARLEONE COSTA LIMA ME – Processo 160.002.350/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001. Estabelecer prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA  
DIRETORIA COLEGIADA

Sessão Nº: 2393ª - Realizada Em: 25 de abril de 2006 Decisão Nº: 318 Processo: 160.002.177/2001 Interessado: LUIZ JOSÉ DA SILVA SOM PARA AUTOS ME Relator ANTÔNIO CAR-

LOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO A Diretoria, acolhendo o voto do relator, Decide: REVOGAR sua Decisão nº 02/2004, de 06 de janeiro de 2004, que autorizou a celebração do Contrato de Concessão de direito real de Uso com Opção de Compra a ser firmado com a empresa LUIZ JOSÉ DA SILVA SOM PARA AUTOS ME, em virtude da não localização da parte interessada, relativo ao Lote 16, Conjunto 10, ADE de Samambaia/DF; Encaminhar os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM para cancelar a reserva do imóvel em nome da referida empresa, mantendo-o para o PRÓ - DF, nos termos da Instrução de Serviços nº 04, de 18 de abril de 2001.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 01/2006/SEL/SDCT de 21 de fevereiro de 2006, publicada no DODF nº 41, de 24 de fevereiro de 2006, página 45, ONDE SE LÊ: "... Valor: R\$ 448.437,84...", LEIA-SE: "... Valor: R\$ 448.473,84...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, SUCAR/RA VI, DE 04 DE MAIO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.108 Administração Regional de Planaltina RA VI; 190.108 Administração Regional de Planaltina RA VI; Programa de Trabalho: 15.451.1315.3588.0988 Execução de Obras de Acessibilidade em Prédios Próprios e em Torno Destes das Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte:100; Valor (R\$)59.406,63. Objeto: DESCENTRALIZAÇÃO de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com obras relativas à Acessibilidade, conforme processo 135.000.496/2006.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA                      CLÁUDIO FLÁVIO ORNELAS ARAÚJO  
Secretário de Estado de Coordenação                      Administrador Regional de Planaltina  
das Administrações Regionais

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de maio de 2006.

Processo: 135.000.008/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 133/2006 no valor de R\$ 19.868,10 (Dezenove Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Dez Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 135.000.004/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho inicial nº 135/2006 no valor de R\$ 492,66 (Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo: 143.000.180/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 126/2006 no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), em favor da JAD Assessoria e Projetos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de 3.000m2 de área pública na CLSW 105 – estacionamento, para realização do evento alusivo "3º Aniversário de Criação da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal", no dia 20 de maio de 2006 das 08:00 às 18:00 h, em conformidade com o ofício nº 07/2006. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de Maio de 2006.

O Diretor de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostada às folhas 126 a 128 do processo 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso XXIV da referida Lei, para atender despesa com Contrato de Gestão nº 01/2005 – SUCAR x ICS, relativo ao Desenvolvimento Tecnológico Institucional – Horas Técnicas, no valor de R\$ 10.190.857,92 (Dez Milhões, Cento e Noventa Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), autorizando o empenho de nº 0377/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, acostada às folhas 126 a 128 do processo 130.000.377/2004 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24, inciso XXIV da referida Lei, para atender despesa com Contrato de Gestão nº 01/2005 – SUCAR x ICS, relativo à Manutenção das Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, no valor de R\$ 3.001.795,26 (Três Milhões, Um Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos), autorizando o empenho de nº 0378/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

## DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 05 de Maio de 2006

Processo: 141.001.530/2003. Interessado: BRASÍL TELECOM. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 4.880,87 (Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Sete Centavos), em favor da empresa, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8517-0061 – Serviços Administrativos Gerais da Região Administrativa I-Plano Piloto, Elemento de Despesa 33.90.92–Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-I, para os demais procedimentos administrativos.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

## PORTARIA Nº 35, DE 04 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, pelo Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004; combinado com o artigo 145, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias os trabalhos de Sindicância instaurada pela Portaria/SEFAU nº 21, de 28 de março de 2006, publicada no DODF nº 63, de 30 de março de 2006, página 69; Esta Portaria tem efeitos a partir de 01-05-2006 para conclusão dos trabalhos. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e na forma do disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma especificada: DE: UO: 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo. UG: 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo. PARA: UO: 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes. UG: 200.101 – Secretaria de Estado de Transportes. Programa de Trabalho: 23.695.0187.3582.0001 – Plano de Desenvolvimento Turístico do Distrito Federal. Fonte: 132. Natureza de Despesa: 339039. Valor EM R\$: 100.000,00(Cem Mil Reais). Objeto: Execução do Contrato nº 167.263-90/2004, celebrado entre o Distrito Federal e o Ministério do Turismo. Processo 210.000.651/2005.

LUCIA FLECHA DE LIMA, SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO; MAURO COSTA MENDES CATEB, SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

## FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

## DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 03 de maio de 2006.

Processo: 192.000.094/1997. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 reconheço a dívida referida no processo supra, no valor de R\$2.325,89 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos), alusivo à prestação de serviço de teleprocessamento - SIGRE, referente ao mês de Novembro/1998, Notas Fiscais nºs 0687, 0688 e 0689. Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento 339039. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – manutenção serviços administrativos e gerais da FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DAS SESSÕES

## PAUTA Nº 27/2006, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2006(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4000.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 83/90, Pensão Militar, MARIA ALICE DE OLIVEIRA DA COSTA; 2) 3608/90, Aposentadoria, CARLOS ANTONIO VIEIRA; 3) 372/93, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 159/97, Denúncia, Dep. Augusto Carvalho; 5) 939/97, Pensão Militar, Antonia Cordeiro de Matos Souza; 6) 2602/00, Estudos Especiais, Divisão de Acomp. da 3ª ICE; 7) 1651/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 8) 3141/04, Aposentadoria, Terezinha das Graças Andrade; 9) 12790/05, Tomada de Contas Anual, RA VIII; 10) 20164/05, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Saúde; 11) 26120/05, Aposentadoria, Magda Rita do Carmo.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1487/86, Aposentadoria, ANA MARIA PEDREIRA DE BARROS; 2) 2699/87, Convênio, FCDF; 3) 8037/96, Pensão Militar, Márcia Santana da Cunha; 4) 4443/98, Prestação de Contas Anual, EMATER; 5) 1228/99, Pensão Civil, Rita Carlos de Andrade Ferreira; 6) 2741/99, Aposentadoria, José Henrique Moura de Assunção; 7) 2372/04, Reforma (Militar), Fernando Quintino dos Santos; 8) 3744/04, Aposentadoria, Lenice Sônia Nascimento Costa; 9) 1131/05, Aposentadoria, Amélia Mendes Rabelo; 10) 7750/05, Representação, Secretaria de Educação; 11) 27053/05, Aposentadoria, José Ferreira dos Reis; 12) 29900/05, Aposentadoria, Emilia Lucia Dias Soares; 13) 30569/05, Aposentadoria, Genovina José de Araújo; 14) 33061/05, Aposentadoria, Ana Maria Gonçalves.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2634/82, Pensão Civil, NANCY SANTOS DE ANDRADE; 2) 6718/94, Pensão Militar, MARIA ELISABETH BRAGA; 3) 2061/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Erasto Villa-Verde de Carvalho, Francisco de Faria Pereira, Roberto Eduardo Ventura Giffoni; 4) 753/00, Representação, GVG; 5) 741/01, Acompanhamento de Gestão Fiscal, 5ª ICE; 6) 23350/05, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 31239/05, Aposentadoria, Maria das Graças de Lucena; 8) 33282/05, Aposentadoria, Floriza Ferreira Bastos; 9) 42044/05, Aposentadoria, Geraldo Pereira da Silva; 10) 43180/05, Pensão Civil, Maria do Socorro de Almeida.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2592/82, Pensão Civil, NEUDA RUBEM RIBEIRO; 2) 2607/98, Pensão Militar, Maria José Gonçalves de Souza; 3) 5295/98, Pensão Militar, Natan Gonçalves Ribeiro; 4) 1556/99, Aposentadoria, Maria Margarida Soares de Freitas; 5) 2239/00, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 6) 651/02, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 7) 513/03, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo; 8) 1487/04, Representação, Secretaria de Educação do DF; 9) 3686/04, Contrato, SGA; 10) 22574/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Marques de Brito; 11) 23988/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 12) 35331/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 13) 35595/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 39400/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 15) 40394/05, Aposentadoria, Vicente Moreira de Assis; 16) 40726/05, Pensão Civil, Maria das Dores Nabes e Outros; 17) 2532/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 18) 2788/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 19) 3695/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 654/02, Pensão Militar, Augusta Monteiro de Lima Furtada; 2) 1414/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Transporte; 3) 2092/03, Prestação de Contas Anual, BRB - CFI; 4) 2354/03, Representação, Secretaria de Governo; 5) 270/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde; 6) 782/04, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Gestão Administrativa; 7) 3288/04, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 8) 1581/05, Pensão Civil, Maria da Conceição Diniz Andrade; 9) 7938/05, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 9833/05, Solicitações de Informações, SES; 11) 19646/05, Reforma (Militar), Alair da Silva Camargos.

SO nº 4000. Totais: 49 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.435.067.421,69.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3995

Aos 25 dias de abril de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO, em fruição de férias, e o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, por motivo justificado.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3994 e Extraordinária Administrativa nº 500, ambas de 20.4.06.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 07/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando o recebimento naquele “Parquet” de denúncia sobre a compra, pela Linknet, de cerca de 200 (duzentas) kombis para campanha eleitoral, com recursos do erário distrital.

#### EMENDA REGIMENTAL

O Presidente em exercício informou ao Plenário que se encontravam na Mesa os Processos nºs 5986/05 (Relatora: Conselheira MARLI VINHADELI) e 3618/2004 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo propostas de emendas regimentais, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Convênio: Processo 5884/2006 - Despacho 202/2006. Licitação: Processo 5930/2006 - Despacho 204/2006, Processo 11003/2006 - Despacho 203/2006.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2286/1991 - Despacho 81/2006, Processo 36869/2005 - Despacho 87/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 1878/2003 - Despacho 86/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1505/1999 - Despacho 82/2006. Representação: Processo 1457/2001 - Despacho 85/2006, Processo 32928/2005 - Despacho 83/2006.

#### CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 1079/2004 - Despacho 50/2006, Processo 1080/2004 - Despacho 51/2006, Processo 1081/2004 - Despacho 52/2006. Aposentadoria: Processo 3874/1996 - Despacho 30/2006, Processo 31158/2005 - Despacho 31/2006, Processo 1684/2006 - Despacho 32/2006. Estudos Especiais: Processo 27797/2005 - Despacho 48/2006. Outros Ajustes: Processo 10201/2006 - Despacho 53/2006. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 6309/2006 - Despacho 33/2006. Reforma (Militar): Processo 396/2000 - Despacho 34/2006, Processo 2525/2004 - Despacho 49/2006. Representação: Processo 6422/2006 - Despacho 47/2006.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Reforma (Militar): Processo 2815/2004 - Despacho 31/2006, Processo 5501/2005 - Despacho 32/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1042/2003 - Despacho 35/2006.

#### AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 404/1999 - Despacho 193/2006. Pensão Civil: Processo 1524/1992 - Despacho 189/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 100/2003 - Despacho 199/2006, Processo 2309/2003 - Despacho 196/2006, Processo 22248/2005 - Despacho 195/2006, Processo 37660/2005 - Despacho 192/2006, Processo 2699/2006 - Despacho 194/2006.

#### JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA informou ao Plenário que constava da pauta desta Sessão o Processo nº 1591/01 (de sua relatoria), contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Dr. CLAUDISMAR ZUPIROLI, representante legal da Sra. Alexandra Reschke Stanislaw Affonso e outros, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 3984, realizada a 30 de março último, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

Em virtude da desistência do patrono da interessada de apresentar, nesta assentada, a referida sustentação oral de defesa, o Relator retirou o processo da pauta, devendo reapresentá-lo em data oportuna.

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

Processo nº 27.010/05 - Relator Conselheiro JORGE CAETANO, de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata do Contrato nº 24/2005-SES, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a Fundação Zerbini, tendo por objeto prestação de serviços na área cardiovascular de alta complexidade, envolvendo procedimentos emergenciais, ambulatoriais, cirúrgicos e de internação. - DECISÃO Nº 1.838/06.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.095/94 (anexo o Processo GDF nº 30.019.920/90) - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, concedida a ROSÂNGELA MARIA MARTINS MENEZES DE RESENDE e outros-SEF. - DECISÃO Nº 1.840/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 5405/2005 (fl. 167); II. considerar legais, para fins de registro, a concessão e as revisões em exame.

PROCESSO Nº 2.903/94 (apenso o Processo GDF nº 30.008.857/99; anexo o Processo GDF nº 30.001.760/94) - Pensão civil instituída por AURIVALDO MANOEL DA SILVA-SUCAR. - DECISÃO Nº 1.841/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) esclarecer se o filho Cosme da Silva era inválido desde a época do óbito, considerando que o laudo médico da SGA (fl. 91) não menciona a partir de quando o mesmo é portador da patologia ali indicada; II) caso seja comprovada a invalidez do beneficiário desde a época do óbito do instituidor: a) editar ato para tornar sem efeito os atos de fls. 93 e 104; b) editar ato para rever a pensão instituída pelo ex-servidor Aurivaldo Manoel da Silva, Matrícula nº 16409-7, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, para incluir Cosme da Silva (filho inválido) como beneficiário da pensão temporária, nos termos dos artigos 217, item II, alínea “a”, e 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, com vigência a partir de 15/08/98 (data do óbito da Sra. Divina Maria de Jesus), a exemplo do que foi decidido no Processo nº 4069/93 parecer verbal (Decisão nº 2308/03) e no Processo nº 3667/97 (Decisão nº 6379/03); c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 117, para considerar a mesma vigência indicada no item b); d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.432/95 (apenso o Processo GDF nº 54.000.545/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1.842/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 408-415; II) considerar encerrada a TCE em exame, com absorção do prejuízo de R\$ 2.447,33 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), atualizado para 2006, pelo erário distrital, tendo em conta o falecimento do responsável, sem que tenha deixado bens a inventariar; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 054.000.545/1995-apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.084/96 (apenso o Processo GDF nº 53.001.252/96) - Pensão militar concedida a ROGÉRIO TAVARES SORATO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.843/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar a divergência no percentual da Indenização de Compensação Orgânica - ICO; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, posteriormente, indique a data de publicação no DODF do ato de fl. 22-apenso (Processo nº 053.001.252/96).

PROCESSO Nº 1.098/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.826/96) - Pensão militar concedida a SONIA APARECIDA ASSUNÇÃO CALDAS VIANNA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.844/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, no ato concessório de fls. 16/17-apenso, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida às parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001 (convertida na Lei nº 10.486/02), inexistindo, no presente caso, redução do “quantum” pensional em decorrência de sua aplicação; b) a divergência no percentual da Indenização de Compensação Orgânica - ICO; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 18/19-apenso; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4.131/97 (apenso o Processo TCDF nº 1.012/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.917/97) - Pensão militar concedida a SANDRA MARA ALVIM MAGALHÃES e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 1.845/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar a inclusão, no ato de fls. 27/28 do Processo nº 054.000.917/97, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), bem como a menção da alínea “a”, em vez da “b”, do artigo 71 da Lei nº 6.023/74, em face de o seu teor ser idêntico ao do inciso II do artigo 7º da Lei nº 3.765/60, presente no ato; II) dispensar a confecção de novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 29/32 do Processo nº 054.000.917/97; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 841/98 (apenso o Processo TCDF nº 3.036/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.276/97) - Pensão militar concedida a ELENA MORAES BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.846/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar, no ato concessório de fls. 23/24 do Processo nº 054.001.276/97, a ausência do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), bem como a referência ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; II) dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 25/26 do Processo nº 054.001.276/97; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 4.369/98 (apenso o Processo GDF nº 54.000.859/98) - Pensão militar concedida a ALDREY VASCONCELOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.847/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, no ato concessório de fl. 16 do Processo nº 054.000.859/98, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova

estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001, bem como a divergência do percentual da parcela Gratificação de Tempo de Serviço - GTS, inexistindo redução do "quantum" pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal; b) a referência, no ato de fl. 16 do Processo nº 054.000.859/98, ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84, além do artigo 1º, inciso I, da Decisão Normativa do TCU nº 18, de 09.05.1990, revogada pela Portaria TCU nº 14, de 08.01.1993; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 17/18 do Processo nº 054.000.859/98; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que acoste aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (10 meses e 14 dias), providência cujo cumprimento será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5.297/98 (apenso o Processo TCDF nº 840/85; apenso o Processo GDF nº 54.001.265/98) - Pensão militar concedida a CARMEN DO VALE ELIAS DE PAULA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.848/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, no ato concessório de fl. 17 do Processo nº 054.001.265/98, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), além da referência ao artigo 141 da Lei nº 7.475/86, em vez do artigo 141 da Lei nº 7.289/84; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 18/19 do Processo nº 054.001.265/98; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.435/00 (apenso o Processo GDF nº 40.007.373/99) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO e outros-SEF. - DECISÃO Nº 1.849/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas por Raimundo Aguiar de Castro, beneficiário da pensão instituída por Maria Lúcia Miranda, considerando-as improcedentes; b) manter, na íntegra, as determinações constantes do item II da Decisão nº 4533/05; c) considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 4533/05; d) considerar legal a concessão em exame; e) dar conhecimento desta decisão aos interessados.

PROCESSO Nº 1.581/00 (apenso o Processo GDF nº 54.000.110/99) - Reforma de ARLINDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.850/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar a referência feita incorretamente à data de 03.11.1999, em vez de 03.12.1999, no abono provisório de fls. 65/67-apenso, visto ser uma falha meramente formal, que não implica alteração de proventos, já que o militar se encontrava na reserva remunerada, assim como pelo fato de o abono de fls. 65/67-apenso referir-se à Portaria PMDF de 13 de outubro de 2003 (fl. 64-apenso), publicada no DODF nº 201, de 16 de outubro de 2003, onde consta corretamente assinalada a data de 03.12.1999; II. ter por atendidas as determinações objeto da Decisão nº 4055/2003; III. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 163/01 - Contendo o Ofício nº 619/06-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da Decisão nº 4.371/05. - DECISÃO Nº 1.851/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 1.549/02 (apenso o Processo GDF nº 80.002.446/00) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal em decorrência dos concursos públicos abertos pelos Editais nºs 01/97-FEDF, 01/96-FEDF e 47/99-IDR, para cargos de magistério. - DECISÃO Nº 1.852/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 932/GAB-SE e anexos (fls. 47/54), encaminhado pela SE/DF em atendimento à Decisão nº 909/2005; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na SE/DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/96 - FEDF (DODF de 25/11/96) e 01/97 - FEDF (DODF de 22/08/97), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Professor Nível 1 Disciplina: Atividades Pré à 2ª Séries: Maria do Carmo Lopes Alves; Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries: Andreia Basílio da Silva, Marléa Macambira Moura Soares e Roberta Albuquerque Cunha; Professor Nível 2 Disciplina: Português: Marisley das Graças Oliveira; Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas: Auristela de Siqueira Vasconcelos; Professor Nível 3 Disciplina: Educação Física: Marise Vasconcelos Torres Ribeiro; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as seguintes informações, necessárias à completa elucidação da acumulação declarada por Jadete Nóbrega Rodrigues (admitida no cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades Pré à 4.ª Séries, Edital nº 01/97): órgão de vínculo e data de ingresso do cargo acumulado e carga horária, dias da semana e turno de trabalho de ambos os cargos ocupados pela servidora; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 812/03 (apenso o Processo TCDF nº 288/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.853/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar a audiência do senhor nominado no parágrafo 6 da instrução (fls. 62) para, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecer as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 2.948/05, reiterada pela de nº 59/06, que determinou a adoção de providências com relação a situações levantadas por ocasião do exame da tomada de contas dos Ordenadores de Despesa da SDE, referente ao exercício de 2002, em vista da possível aplicação da multa prevista no art. 57, IV, VII, e § 1º da Lei Complementar nº 01/94; II) ordenar, ainda, à SDE/DF que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência determinada por meio da Decisão nº 2.948/05, reiterada pela de nº 59/06.

PROCESSO Nº 1.141/04 - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora realizada pela

Divisão de Acompanhamento da 1ª ICE, relativa ao exercício de 2003, junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, com base em relatórios gerados pelo Sistema SISCOEX. - DECISÃO Nº 1.854/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação de fls. 115/120; II. considerar cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 4552/2005; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.717/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.840/97; apenso o Processo GDF nº 70.000.521/02) - Pensão civil concedida a MARIA RITA GODOI ANUNCIACÃO e outros-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.855/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro do respectivo ato concessório em exame, tendo por cumprida a Decisão nº 1859/2005. PROCESSO Nº 1.468/05 (apenso o Processo GDF nº 82.014.138/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA CORTES ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 1.856/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6.877/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.894/02) - Pensão civil concedida a MURILO SANTOS LOBATO e outros-SE. - DECISÃO Nº 1.857/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "VPNI -Lei 2932/2002" que deverá ser corrigida para R\$ 165,70 e o total dos proventos para R\$ 1.730,37, o que já se encontra correto no SIGRH; b) promover o cancelamento da pensão em favor de Diego Botelho Lobato, em razão de ter completado 21 anos em 20/07/2005, mediante apostilamento, caso ainda não tenha sido feito e não haja motivo para a manutenção do benefício, carreado aos autos a respectiva documentação; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 21.373/05 (apenso o Processo GDF nº 80.006.142/00) - Aposentadoria de ODETTO VAVALLO-SE. - DECISÃO Nº 1.858/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 132 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular o valor da parcela decorrente do exercício de cargos/funções em comissão, de acordo com o apurado à fl. 127 - apenso, ou seja, 2/10 do DF 06, 4/10 do CL 10, 2/10 do CL 11, 1/10 do DF 14, calculados sobre a retribuição (vencimento percebido + representação mensal), e 1/10 do DF 14, calculado sobre a representação mensal; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 29.790/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.697/03) - Aposentadoria de CLAUDENICE MOTA NUNES OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.859/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 29.943/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.734/01) - Aposentadoria de JATAÇARA LELIS BELÊSA-SE. - DECISÃO Nº 1.860/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 31.662/05 (apenso o Processo GDF nº 60.015.624/01) - Aposentadoria de TEMÍSTOCLES CEZAR SANTOS BERRÊDO-SES. - DECISÃO Nº 1.861/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 31.859/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.259/02) - Aposentadoria de ALICE MARIA MARQUES SEIXAS-SES. - DECISÃO Nº 1.862/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 33.100/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.035/03) - Aposentadoria de ELY MATOS-SES. - DECISÃO Nº 1.863/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - justifique o pagamento da vantagem Gratificação de Titulação, verificada no demonstrativo de setembro de 2005, apresentando a documentação comprobatória do direito ou providenciando a repetição do indébito na hipótese de inexistência de fundamento para a percepção; II - providencie o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente em decorrência do erro no cálculo na proporcionalidade dos proventos (reduzido de 85% em vez de 80%), por configurar erro crasso de procedimento, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte; III - promova a audiência do inativo para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à repetição do indébito prevista no item anterior e, eventualmente, acerca do contido no item I, parte final, encaminhando-as a esta Corte.

PROCESSO Nº 33.452/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.199/03) - Aposentadoria de RUTH BARBOSA TAVARES-SES. - DECISÃO Nº 1.864/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 33.525/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.032/03) - Aposentadoria de DAGILDO SARAIVA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.865/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar, em nome da economia procedimental e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 8º da instrução, qual seja, ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. PROCESSO Nº 34.351/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.335/04) - Aposentadoria de IVONETE ANDERLE-PMDF. - DECISÃO Nº 1.866/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 35.960/05 (apenso o Processo GDF nº 143.000.253/02) - Pensão civil concedida a JENIL FAGUNDES DOS SANTOS CONCEIÇÃO e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 1.867/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 37.342/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.053/03) - Aposentadoria de ELISABETE DA COSTA SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 1.868/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 38.101/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.634/05) - Admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ADM para o cargo de Analista de Administração Pública. - DECISÃO Nº 1.869/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Governo de nº 010.000.634/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Mona Elair Bernardo Ferreira, em cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Economista, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos em exame e a devolução do processo apenso à Secretaria de Governo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 642/06 (apenso o Processo GDF nº 80.009.059/03) - Aposentadoria de NAÍSA MASCARENHAS DE CASTRO SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.870/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 731/06 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de apuração relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 050.001.413/05 - DECISÃO Nº 1.871/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.707/94 (apensos os Processos GDF nºs 50.001.347/93, 50.002.326/94) - Aposentadoria de ÁLVARO CAETANO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 1.872/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.375/2005; II - dar provimento ao Pedido de Reexame (fls. 15/53 aditado às fls. 151/153, 224/226 e 228/229) interposto pelo servidor ÁLVARO CAETANO DOS SANTOS; III - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/1998 - TCDF, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Civil do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 106/108 do Processo nº 050.002.326/1994 - GDF, a fim de computar para fins de ATS o interregno de 10.03.1971 a 19.04.1971 e 24.05.1971 a 23.07.1971, em que o servidor frequentou o Curso de Formação de Comissário de Polícia - CC-SEP/1, conforme permitido pelo artigo 25 do Decreto nº 59.310/1966, que dispõe sobre o regime jurídico dos Policiais Cíveis Federais e do Distrito Federal; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar seja dada ciência ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal desta decisão, bem como a devolução dos Processos nºs 050.001.347/1993 - GDF e 050.002.326/1994 - GDF à origem.

PROCESSO Nº 4.275/95 (anexo o Processo GDF nº 82.011.279/95) - Pensão civil concedida a AUGUSTA FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.873/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar prejudicado o cumprimento da Decisão nº 1.651/2005, em razão da extinção da pensão, em 08.01.2002, por morte da beneficiária, considerando presumida a dependência econômica em função dos indícios existentes nos autos (fls. 11 e 18) e diante da impossibilidade desta ser efetivamente comprovada; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos certidão de óbito da ex-beneficiária da pensão; b) apurar quem efetivamente recebeu a pensão, após o óbito da beneficiária (08.01.2002) até dezembro de 2004, enviando esforços no sentido de reaver esses valores, bem como verificar junto ao responsável pelo pagamento no sistema SIGRH a razão da continuidade desse pagamento após a comunicação expedida pelo Ofício nº 467/2002-SGA e protocolado sob Reg nº 204034/2002 (fl. 91).

PROCESSO Nº 3.000/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.469/97) - Pensão militar concedida a MARIZA VIEIRA PACHECO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.874/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar: a) a inclusão, no ato concessório de fls. 15/16 - apenso, do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), no qual consta inserção indevida às parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, não mais existentes na nova estrutura remuneratória implementada pela Medida Provisória nº 2.218/2001 (convertida na Lei nº 10.486/2002), inexistindo, no presente caso, redução do "quantum" pensional em decorrência de sua aplicação; b) a divergência no percentual da Indenização de Compensação Orgânica - ICO; II - dispensar a confecção de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 17/18 - apenso; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos os documentos abaixo especificados, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) a certidão referente ao tempo de serviço prestado às Forças Armadas pelo ex-militar SERGIO PEREIRA PACHECO, conforme menciona o documento de fl. 11 do Processo nº 054.000.469/1997 - PMDF; b) documento que ampare o direito de utilização da licença especial, não gozada pelo ex-militar, no cômputo do tempo de serviço, ou, na impossibilidade de comprovar o direito da beneficiária à utilização da referida licença, adote as medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 3.991/97 (apenso o Processo GDF nº 53.001.089/97) - Pensão militar concedida a MARIANA MENDES GUEDES. - DECISÃO Nº 1.875/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a divergência no percentual da Indenização de Compensação Orgânica - ICO; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame.

PROCESSO Nº 1.033/04 (apenso o Processo TCDF nº 902/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.034/00) - Pensão militar concedida a MARIA REGINA ARAUJO PRATES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.876/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar a falha dos atos de fls. 36 e 51 do Processo nº 054.000.034/2000 - PMDF, editados como de revisão, em vez de retificação; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame.

PROCESSO Nº 3.440/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.406/03) - Reforma de ENÁLDIO LUIZ DE LIMA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.877/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que junte aos autos declaração da realização, com aproveitamento, do Curso de Especialização ou Habilitação, o que será objeto de verificação em futura auditoria, uma vez que a regularidade dos proventos no tocante à cumulatividade do Adicional de Certificação Profissional em relação ao período anterior à Lei nº 11.134, de 15.07.2005, está condicionada ao que vier a ser decidido nos autos do Processo nº 1.284/2003 - TCDF.

PROCESSO Nº 25.476/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.210/03) - Aposentadoria de JOSÉ LEITE DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.878/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2.200/87 (anexo o Processo GDF nº 54.003.106/87) - Revisão da pensão militar concedida a FABRÍCIA DE CÁSSIA CAMPOS ALVES DIAS e outra-PMDF. - DECISÃO Nº 1.879/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão militar em exame; II - devolver o apenso à PMDF, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, para a necessidade de: a - elaborar novo demonstrativo financeiro da pensão, escoimado das parcelas Adequação art. 2º Lei nº 7.961/89, Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação e Indenização de Moradia, bem como para corrigir o percentual da Indenização de Compensação Orgânica - ICO de 20% (vinte por cento) para 14% (quatorze por cento), o que não implica reflexos financeiros nos atuais proventos das pensionistas, reestruturados pela MP nº 2.218/01, convertida na Lei nº 10.486/02; b - confeccionar novos títulos de pensão e ato concessório, em substituição aos de fls. 51/56 e 49/50, a fim de adequá-los ao disposto na Decisão Normativa nº 02/93.

PROCESSO Nº 7.873/05 (apenso o Processo GDF nº 30.005.289/99) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENEDITO DA ROCHA MELO-SGA. - DECISÃO Nº 1.880/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1 - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; 2 - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento da lei, no sentido de se atentar para o que for decidido nos autos do Processo nº 7.679/05-TCDF, em relação ao cálculo da vantagem "quintos" incorporada com base no cargo GRG - SEPLAN/Presidência da República, constante do abono provisório de fl. 45-apenso, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 16.418/05 - Inspeção realizada no Hospital Regional de Taguatinga - HRT/SES para verificar a legalidade e os valores do Contrato nº 110/2004, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Hospital Anchieta. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE apresentou parecer verbal fundado na instrução. - DECISÃO Nº 1.881/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada no Hospital Regional de Taguatinga - HRT/SES para verificar a legalidade e os valores do Contrato nº 110/

2004, firmado entre a Secretaria de Saúde e o Hospital Anchieta, bem como dos documentos juntados aos autos; II - determinar a notificação do Subsecretário de Apoio Operacional, à época, para apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de esclarecimentos quanto à justificativa do preço contratado e a sua conformidade com o mercado, bem como no tocante à locação de equipamentos semelhantes a outros pertencentes ao Centro Cirúrgico e que permaneceram desativados, tendo em vista a possível aplicação da multa prevista no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 01/94, bem como a eventual abertura de tomada de contas especial; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão ao prolator do requerimento que lhes deu origem, para conhecimento; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 24.020/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.584/02) - Aposentadoria de PAULO HENRIQUE MEDEIROS FERRO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.882/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça quanto ao período prestado ao Ministério da Marinha pelo servidor Paulo Henrique Medeiros Ferro Costa e à situação atual do interessado no tocante a esse vínculo funcional, devendo ser informado se ele faz parte da reserva remunerada.

PROCESSO Nº 42.923/05 (apenso o Processo GDF nº 150.001.373/02) - Aposentadoria de ZELIRA FERREIRA DO NASCIMENTO ARAÚJO-SC. - DECISÃO Nº 1.883/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 189/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.418/04) - Pensão civil concedida a CORACI BORGES DE OLIVEIRA e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.884/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 200/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.408/03) - Aposentadoria de ODE-NIR RODRIGUES DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.885/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5.710/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.512/03) - Aposentadoria de JOFRE ANTONIO DE LEMOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.886/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 10.350/06 - Concorrência nº 02/2006, realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, do tipo menor preço, regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa de engenharia para construção do bloco de administração da P IV - Setor C, Fazenda Papuda, São Sebastião, Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.837/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/2006, lançado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, visando à contratação de empresa de engenharia para construção do bloco de administração da P IV - Setor C, localizado na Rodovia DF 465, Km 1,2, Fazenda Papuda, em São Sebastião, Distrito Federal; II) determinar a exclusão do subitem 6.11.3 do edital, alertando a Comissão de Licitação de que a oferta de vantagem não prevista no edital não pode ser considerada para fins de julgamento, não sendo, todavia, por si só, causa de desclassificação da proposta; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que seja acompanhada a execução do contrato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 1.582/80 (anexo o Processo GDF nº 125.193/80) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JAIR DA CUNHA GUEDES-SGA. - DECISÃO Nº 1.887/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos documentos acostados aos autos (fls. 257/291) e considerou cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.544/2005.

PROCESSO Nº 6.445/93 (apenso o Processo GDF nº 96.001.887/93) - Prestação de contas anual do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, relativa ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 1.888/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a audiência dos responsáveis, para que apresentem razões de justificativa, tendo em vista a repercussão dos fatos apontados no Processo nº 1.634/96 no julgamento das contas anuais.

PROCESSO Nº 3.000/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 1.889/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a reinstrução dos autos, para que sejam elaborados os cálculos da reposição efetuada, com vistas à obtenção de esclarecimentos acerca da atualização monetária do débito, bem como sobre os consectários legais.

PROCESSO Nº 6.641/96 - Pensão militar concedida a OMIRAN ROSA CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.890/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a divergência do percentual da parcela Indenização de Compensação Orgânica - ICO, não mais existente no arcabouço remuneratório implementado pela MP nº 2.218/2001, inexistindo redução do "quantum" pensional em decorrência da aplicação do referido diploma legal; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando à Corporação que, após a vigência da Medida Provisória nº 2.218/2001, o percentual correto da parcela Adicional de Tempo de Serviço - ATS é de 6%.  
PROCESSO Nº 952/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.919/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.699/96) - Pensão militar concedida a MARIA ELVIRA FERREIRA DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 1.891/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, no ato concessório de fl. 18 do Processo nº 054.001.699/96, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título), bem como a inserção indevida da parcela Auxílio-Invalidez, tendo em vista que, nos termos do item III da Decisão nº 3.865/2004, já foi excluída dos proventos da beneficiária; II - dispensar a elaboração de novo título de pensão, em substituição ao de fls. 19/20 do Processo nº 054.001.699/96; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV - recomendar à Polícia Militar que atente para o correto percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço - ATS a que faz jus a beneficiária, após a vigência da MP nº 2.218/2001, devendo a Corporação apresentar, registrando nos autos da pensão, os eventuais óbices a respeito do saneamento proposto, caso o tenha por desnecessário; V - determinar a inclusão dos autos em roteiro de futura auditoria, para fins de aferição da medida proposta.

PROCESSO Nº 10/99 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1.892/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a reinstrução dos autos, para que sejam elaborados os cálculos da reposição efetuada, com vistas à obtenção de esclarecimentos acerca da atualização monetária do débito, bem como sobre os consectários legais.

PROCESSO Nº 1.532/02 (apenso o Processo GDF nº 40.004.138/00) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação de multas de trânsito a veículos da frota daquela Secretaria. - DECISÃO Nº 1.893/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos e defesas apresentadas nos autos (fls. 138-278); II - relevar o atraso verificado no atendimento da diligência determinada pelo item IV, da Decisão nº 111/05; III - considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada, reiterando à Secretaria de Estado de Fazenda que efetue o pagamento das multas atinentes aos autos de infração nºs N000235722, X000213728, N000219962, R000705201, R000637811, X000270253, X000267296, X000238839, N000204086 e R000465444, informando a esta Corte em 30 dias, bem como acerca da contabilização pertinente às infrações de trânsito objeto da TCE em exame (fl. 119), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 1/94; IV - alertar a Chefia da Seção de Transportes da Secretaria de Estado de Fazenda para que, doravante, formalize a cessão patrimonial dos veículos oficiais utilizados por outras unidades ou órgãos, sob pena de seu responsável vir a responder por danos ou infrações imputadas a estes bens; V - nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94, considerar Antônio Ribeiro da Silva, Carlos Walmir Rabelo, Douglas Gomes Silva, Emivaldo Gomes Santana, Flávio Henrique Andrade da Silva, Francisco Gilberto Martins Vieira, Francisco Osmar de Holanda Silva, Francisco Baptista Ribeiro Filho, Iran Lima Aragão Filho, Jefferson Gomes N. de Jesus, Jorge Ernani Marinho Santos, José Bittencourt Mendes Barros, Kélia Fernandes Santos Moreira, Márcio Emiliano da Silva, Mário Zan Mendes Borges, Rui Apolinário da Silva, Renê Estanislau Oliveira, Marco Aurélio Ayres Lima e Gualberto de Souza revéis para todos os efeitos, por não terem atendido à citação determinada pela Decisão nº 111/05; VI - nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas dos servidores acima mencionados, notificando-os, nos termos do art. 26 da mesma Lei Complementar nº 1/94, a efetuar o recolhimento, no prazo de trinta (30) dias, do valor dos débitos a eles imputados, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VII - considerar, no mérito, improcedentes as defesas apresentadas pelos Srs. André Martins de Lira, Helanias Lacerda Rodrigues, José Maria dos Santos e Waldemar Gonçalves Filho, cientificando-os, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 1/94, acerca da rejeição de suas defesas, e oferecendo-lhes o prazo de 30 dias, para que recolham aos cofres distritais, respectivamente, as quantias de R\$ 574,61, R\$ 127,69, R\$ 1.085,37 e R\$ 127,69, atinentes às responsabilidades que lhes foram imputadas nos autos do Processo nº 040.004.138/2000; VIII - considerar, no mérito, procedente a defesa apresentada pelo Sr. João Marcos Moreira Teixeira, considerando-o quite para com o erário distrital quanto ao débito a ele imputado na TCE em apreço; IX - considerar, no mérito, parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Sr. Marcelo Ribeiro Alvim, cientificando-o, nos termos do art. 13, § 1º, da LC nº 1/94, acerca da rejeição parcial de sua defesa no tocante aos Autos de Infração nºs R000353477 e Y000086534, e oferecendo-lhe o prazo improrrogável de 30 dias, para que recolha ao erário distrital o montante de R\$ 212,82, atinente à responsabilidade que lhe fora imputada nos autos do Processo nº 040.004.138/2000; X - nos termos da Decisão nº 2.497/02, considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo de R\$ 178,77, decorrente das multas relativas aos Autos de Infração nºs A000353034 e X000111375, anteriormente imputadas ao Sr. João Marcos Moreira Teixeira, e nºs N000204086, N000219962, R000596843 e Q000002844, anteriormente imputadas ao Sr. Marcelo Ribeiro Alvim, haja vista não ter sido adequadamente demonstrada a responsabilidade dos aludidos servidores; XI - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 704/03 (apenso o Processo GDF nº 40.005.269/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.894/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Aguinaldo Lélis, considerando-as improcedentes e parcialmente procedentes as apresentadas pela Sra. Maria Rosimar Bezerra de Moraes; II - relevar o atraso verificado no recebimento das razões de justificativa do Sr. Aguinaldo Lélis; III - com base no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas do SR. Aguinaldo Lélis, gestor da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - com esteio no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares

com ressalvas as contas da Sra. Maria Rosimar Bezerra de Moraes, gestora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V - com fundamento no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Srs. Marco Paulo Quirino Costa, Valdirene Pereira da Silva e Elgen José Calixto Carneiro, gestores da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI - considerar encerradas, nos termos do art. 13, inciso I da Resolução 102/98, em razão de ressarcimento, as TCE's nºs 070.000.597/01 e 070.000.095/00; VII - considerar encerrada, também, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução 102/98, reaparecimento ou recuperação do bem, a TCE nº 070.000.487/02; VIII - sem prejuízo de futuras averiguações, considerar encerradas, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, as TCE's nºs 070.000.133/02, 073.001.896/92 e 030.004.732/00; IX - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem. PROCESSO Nº 1.712/03 (apenso o Processo GDF nº 41.000.332/03) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 1.895/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 139-145; II - orientar o Banco de Brasília - BRB que: a) relativamente ao pagamento de multas/juros mencionados pela Decisão nº 3601/2005, adote o respectivo procedimento disciplinar apuratório, caso subsistam indícios de desídia ou culpa de empregados do Banco, que tenham propiciado a incidência de tais encargos; b) adote, se já não o fez, providências visando ao ressarcimento do pagamento de taxas condominiais em atraso de responsabilidade de terceiros, pagas no exercício de 2002; III - determinar ao BRB que instaure o devido procedimento para apurar a(s) responsabilidade(s) pelo prejuízo decorrente do pagamento da multa de R\$ 15.000,00, pelo atraso na entrega da Declaração Mensal de CPMF - Medidas Judiciais, dos meses de agosto e novembro de 2002 (fls. 365/370 do Processo nº 041.000.332/03); IV - determinar ao BRB que remeta à Corte o Processo de TCE nº 040.001.013/02, que será examinado no Tribunal em autos apartados deste processo; V - sobrestar a apreciação das contas anuais em exame, até o deslinde das questões cuidadas no Processo nº 933/02, ao qual deverá ser dada prioridade na instrução; VI - devolver o processo apenso à entidade jurisdicionada com o fim de subsidiar o atendimento desta deliberação e remeter os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2.741/04 (apenso o Processo TCDF nº 133/97; apenso o Processo GDF nº 60.009.424/02) - Pensão civil concedida a EFIGÊNIA DOMINGAS DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.896/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixe corretamente o valor da parcela Vant. Pessoal do inciso I do art. 192 da Lei 8.112/90, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; III - autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento da medida indicada no item anterior por meio de consulta ao Sistema SIGRH.

PROCESSO Nº 4.742/05 (apenso o Processo GDF nº 72.000.153/05) - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.897/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2004; II - considerar encerrada, nos termos do inciso II do art. 13 da Resolução nº 102/98 (recuperação do bem), a TCE objeto do Processo nº 072.000.143/2004; III - com esteio no inciso II, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Administradores e demais responsáveis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF, referente ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar a formação de autos apartados para colher as informações requeridas pelo duto Ministério Público nos §§ 5º e 7º do seu Parecer (§ 5º - aferição das condições técnicas, exigidas no Decreto nº 23.984/2003 Estatuto da EMATER) para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMATER e § 7º: (contratos firmados com a CODEPLAN, sem licitação, pendentes de decisão judicial definitiva); V- autorizar o arquivamento do feito em exame e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.269/05 (apenso o Processo GDF nº 20.000.147/03) - Aposentadoria de RAQUEL MAROT VAZ DA COSTA-PRGDF. - DECISÃO Nº 1.898/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 43.288/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.228/03) - Aposentadoria de CÍCERO FERREIRA DE MOURA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.899/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3.725/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.569/04) - Contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de processos seletivos simplificados, regulados pela Portaria nº 363/2003 e Edital nº 05/2003. - DECISÃO Nº 1.900/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.007.569/2004 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Maria de Carvalho Rocha, Carmem Regina Matos

Gomes, Cláudia Barros de Brito, Danielle da Silva Santana, Edilene Otaviano dos Santos, Eliane da Silva Lopes Batista, Fernando Spíndola de Ataídes, Francisco de Assis Barbosa da Silva, Geraldo Benedito Ferreira, Idalina Ancelmo de Souza Santos, Joel Silva Amaral, José da Silva Costa, Jussara Alves Feitoza, Leila Cristina de Lima, Leila da Silva Abreu, Leliane Barbosa Araújo, Luzia Elizabeth Pacheco, Marcilei Maria de Magalhães, Marcos Welby Liberato da Silva, Maria da Conceição Maciel Ferreira, Maria das Dores de Moraes Silva, Maria de Fátima Lima de Melo, Maria Olinda Maciel Machado dos Santos, Maria Soraia da Silva Saldanha, Marly Moreira de Sales Maia, Regina do Nascimento, Rosalinda Moraes Sepêda, Suely Alves Veloso, Tatiane de Sousa Prates e Vilma Farias da Cunha; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10.929/06 - Edital de Pregão nº 014/2006-CLDF, divulgado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços telefônicos de Longas Distâncias Nacionais e Internacionais. - DECISÃO Nº 1.839/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a as conclusões do Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 14/2006 e seus anexos (fls. 5/33), considerando-os regulares; II - alertar a Câmara Legislativa do DF para a necessidade de, no resguardo dos recursos públicos alocados ao pagamento dos serviços de telefonia, adotar, se ainda não o fez, medidas internas de controle das ligações telefônicas do órgão de sorte a evitar a utilização de suas linhas telefônicas, em especial nas ligações interurbanas e internacionais, em ligações de caráter particular a teor do que já vem sendo feito por esta Corte de Contas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

O Processo nº 10.929/06, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 161/03. Encerrada a fase de julgamento de processos, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ao informar o Plenário que, em sessão solene realizada ontem, tomaram posse, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Presidente, o Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA; no cargo de Vice-Presidente, o Desembargador EDUARDO ALBERTO DE MORAES OLIVEIRA, e, na Corregedoria, o Desembargador JOÃO DE ASSIS MARIOSI, desejou aos Magistrados pleno êxito e profícua gestão à frente daquele Colegiado. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS associaram-se às palavras do insigne Procurador-Geral em exercício.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 64 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - RONALDO COSTA COUTO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 100/2006

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.532/2002 - em dois volumes (Apenso nº 040.004.138/2000 - em cinco volumes).

Nome/Função/Período: Antônio Ribeiro da Silva, Técnico de Apoio às Atividades Fazendárias, especialidade Motorista; Carlos Walmir Rabelo, Técnico Tributário; Douglas Gomes Silva, Técnico de Apoio às Atividades Fazendárias; Emivaldo Gomes Santana, Auxiliar de Apoio às Atividades Fazendárias; Flávio Henrique Andrade da Silva, Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas; Francisco Gilberto Martins Vieira, Fiscal Tributário; Francisco Osmar de Holanda Silva, Técnico de Apoio às Atividades Fazendárias; Francisco Baptista Ribeiro Filho, Técnico de Apoio às Atividades Fazendárias; Iran Lima Aragão Filho, Agente de Polícia, atuando na Delegacia da Ordem Tributária; Jefferson Gomes N. de Jesus, Técnico de Apoio às Atividades Fazendárias - especialidade Motorista; Jorge Ernani Marinho Santos, Auditor Tributário; José Bittencourt Mendes Barros, Fiscal Tributário; Kélia Fernandes Santos Moreira, Fiscal Tributário; Márcio Emiliano da Silva, Fiscal Tributário; Mário Zan Mendes Borges, Técnico de Apoio às Atividades Fazendárias; Rui Apolinário da Silva, Técnico de Apoio às Atividades Fazendárias - especialidade Motorista; Renê Estanislau Oliveira, Auxiliar de Apoio às Atividades Fazendárias; Marco Aurélio Ayres Lima, Fiscal Tributário, e Gualberto de Souza, Fiscal Tributário (responsáveis pela impositão de multas a veículos da Secretaria de Fazenda, de 1996 a 2001).

Órgão: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: multas aplicadas a veículos da Secretaria de Fazenda.

Débitos imputados aos responsáveis: Antônio Ribeiro da Silva - R\$ 127,69; Carlos Walmir Rabelo - R\$ 446,92; Douglas Gomes Silva - R\$ 255,38; Emivaldo Gomes Santana - R\$ 127,69; Flávio Henrique Andrade da Silva - R\$ 127,69; Francisco Gilberto Martins Vieira - R\$ 255,38; Francisco Osmar de Holanda Silva - R\$ 255,38; Francisco Baptista Ribeiro Filho - R\$ 510,76;

Iran Lima Aragão Filho – R\$ 127,69; Jefferson Gomes N. de Jesus – R\$ 127,69; Jorge Hernane Marinho Santos – R\$ 1.234,34; José Bittencourt Mendes Barros – R\$ 127,69; Kêlia Fernandes Santos Moreira – R\$ 191,54; Marcio Emiliano da Silva – R\$ 127,69; Mário Zan Mendes Borges – R\$ 85,13; Rui Apolinário da Silva – R\$ 127,69; Renê Estanislau Oliveira – R\$ 127,69; Marco Aurélio Ayres Lima – R\$ 127,69, e Gualberto de Souza – R\$ 127,69.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento dos débitos que lhes são imputados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3995, de 25 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Caetano, e Paulo César de Ávila e Silva.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Presidente em exercício JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 101/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva dos responsáveis relacionados e regulares quanto aos demais responsáveis. Quitação ao responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 0704/2003 (Apenso nº 040.005.269/2003 e 040.007.837/2003).

Nome/Função/Período: Aguinaldo Lélis, Secretário de Estado, de 1º.01 a 13.10.02 e de 30.10 a 28.11.02; Marco Paulo Quirino Costa, Secretário-Adjunto Substituto, de 06.07 a 20.07.02, de 22.07 a 26.07.02 e de 14.10 a 29.10.02; Maria Rosimar Bezerra de Moraes, Diretora de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.02; Valdirene Pereira da Silva, Diretora de Apoio Operacional – Substituta, de 1º.04 a 10.04.02, e Elgen José Calixto Carneiro, Diretor de Apoio Operacional – Substituto, de 1º.07 a 20.07.02.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (incluindo o Fundo de Aval do DF o Fundo de Desenvolvimento Rural do DF).

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) atribuídas ao Sr. Aguinaldo Lélis: 1) registros contábeis pendentes de regularização; 2) ausência de registro contábil dos contratos; 3) ausência de procedimento licitatório na telefonia móvel celular e fixa de longa distância – DDD e DDI; 4) deficiência nos controles de gasto e uso dos serviços de telefonia móvel e fixa; 5) pagamento de multas sobre pagamentos de telefones; 6) realização da despesa sem prévio empenho e sem cobertura contratual; 7) falha na projeção de gastos para os serviços de máquina copiadora; 8) ausência de pesquisa de preços; 9) controle, cobrança e processamento de arrecadação de taxas provenientes de arrendamentos e concessões feitos de forma precária; 10) deficiência no controle de parcelamento de chácaras destinadas a uso rural; 11) fiscalização precária de imóveis no exercício de 2002.

b) atribuídas à Sra. Maria Rosimar Bezerra de Moraes: 1) registros contábeis pendentes de regularização; 2) ausência de registro contábil dos contratos; 3) ausência de procedimento licitatório na telefonia móvel celular e fixa de longa distância – DDD e DDI; 4) deficiência nos controles de gasto e uso dos serviços de telefonia móvel e fixa; 5) pagamento de multas sobre pagamentos de telefones; 6) realização da despesa sem prévio empenho e sem cobertura contratual; 7) falha na projeção de gastos para os serviços de máquina copiadora; 8) ausência de pesquisa de preços. Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais dirigentes da jurisdicionada que envidem esforços e adotem providências para a correção e a prevenção das falhas detectadas nestas contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Aguinaldo Lélis e Maria Rosimar Bezerra de Moraes, dando-lhes quitação;

b) com base no art. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3995, de 25 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Caetano, e Paulo César de Ávila e Silva.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Presidente em exercício JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 102/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 4.742/2005 (Apenso nº 072.000.153/2005 - quatro volumes anexos)

Nome/Função/Período: Wilmar Luís da Silva, Presidente, de 1º.01 a 31.12.04, e Mardoqueu Gomes de Carvalho, Diretor Executivo, de 1º.01 a 06.12.04.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – EMATER-DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 2.1.2 - Divergência entre os valores contábeis e os registrados no extrato da CEF e ausência de atualização monetária; 3.2 – Ausência de anexação das cópias dos documentos pessoais dos empregados nas pastas funcionais; 3.3 – Necessidade de força de trabalho e treinamento das legislações pertinentes a pessoal; 4 – Suprimento de Fundos; 8.1 - Pagamento de multas e juros; 8.3 - Ausência de atestação de faturas;

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determine à EMATER-DF adote as medidas necessárias às correções das falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3995, de 25 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Caetano, e Paulo César de Ávila e Silva.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA Presidente em exercício JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 1395/2006, proferida no processo 12.994/05, que trata da Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução 100/98, referente à admissão de pessoal decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02-SGA/SE, relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO, na Sessão Ordinária nº 3991, realizada em 06 de abril de 2006, publicada no DODF nº 77, edição de 24 de abril de 2006, página 33, na parte ONDE SE LÊ: “... III - considerar legal, para fins de registro, a admissão de MARIA LÚCIA DE LIMA CUNHA para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04 de novembro de 2002”; LEIA-SE: “... III. considerar legal, para fins de registro, a admissão de MARIA LÚCIA DE LIMA CUNHA para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04 de novembro de 2002, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa...”.

Na Decisão nº 1747/2006, proferida no processo 840/03, relatado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, na Sessão Ordinária nº 3994, realizada em 20 de abril de 2006, publicada no DODF nº 84, edição de 04 de maio de 2006, página 20, na parte ONDE SE LÊ: “... EMENTA: Contendo o Ofício nº 840/06-DIPI, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (Sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 4171/2005...”. LEIA-SE: “... EMENTA: Contendo o Ofício nº 1044/06-DIPI, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (Sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 4171/2005...”.